

Relatório Anual

do Funcionamento
da Arbitragem
do CAAD

2025

Índice

03/

I. Nota introdutória
II. Arbitragem Tributária

Capítulo →

05/

a. Enquadramento
normativo e âmbito
do relatório

Capítulo →

05/

b. Atividade
institucional no âmbito
da arbitragem tributária

Capítulo →

26/

c. Reenvios para
o Tribunal de Justiça
da União Europeia

Capítulo →

28/

d. Deontologia

Capítulo →

31/

III. Arbitragem
Administrativa

Capítulo →

34/

IV. Outras atividades
desenvolvidas
pelo CAAD

Capítulo →

44/

V. Lista de
Abreviaturas

Capítulo →

45/

VI. Bibliografia
citada

Capítulo →

I. Nota introdutória

Em 2025, em comparação com os últimos anos, a atividade de gestão processual do CAAD evoluiu de forma claramente positiva. Ao nível da movimentação processual da área tributária, ultrapassou-se pela terceira vez consecutiva a fasquia dos mil processos entrados num só ano. Quanto à área administrativa, confirma-se a tendência de elevada flutuação processual, sendo as oscilações resultantes do sobrepeso assumido pelas ações de defesa de interesses coletivos dos trabalhadores, com um decréscimo face ao ano anterior.

II. Arbitragem Tributária

O ano de 2025 registou a entrada de 1 130 novos processos na arbitragem tributária, traduzindo um decréscimo de 21% face ao ano anterior. Tendência já claramente invertida em 2026: por comparação com período homólogo, o número de processos cresceu cerca de 25%, ou seja, até 30 de setembro de 2026, já deram entrada 1075 novos processos, face aos 855 processos contabilizados no mesmo período de 2025.

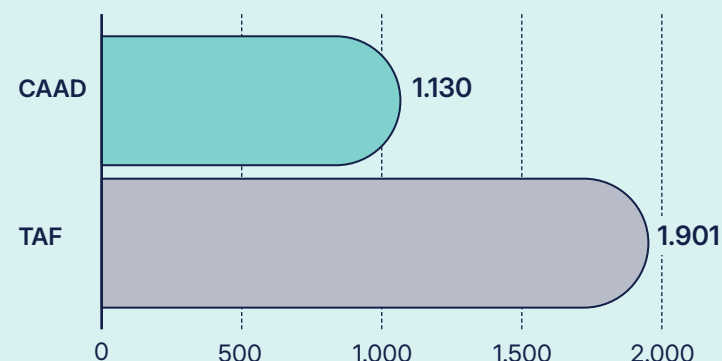
De acordo com os dados agora disponibilizados pelo Relatório sobre o Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2025¹, o efeito da arbitragem tributária sobre a evolução das pendências tributárias nos tribunais do Estado mantém-se em linha com a tendência verificada nos últimos anos, ainda que a arbitragem tributária, seja apenas um dos fatores que têm contribuído para a melhoria estatística dos TAF. Com efeito, na última década, os processos de

impugnação pendentes passaram de 22 815 em 2015 para 9 144 em 2025. São menos 13 671 processos, uma recuperação na ordem dos 60%.

Os 1 130 processos submetidos à arbitragem tributária do CAAD em 2025 correspondem a 60 % dos 1 901 pedidos de impugnação submetidos nos tribunais tributários estaduais^{2 3}.

EM TERMOS GRÁFICOS:

Processos entrados em 2025 - comparativo



¹ Relatório sobre o Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2025 (junho de 2026).

² Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, Relatório sobre o Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2025, junho de 2026, p. 149: "[...] o número de impugnações judiciais registadas no SICJUT, aquando da extração da informação, pode não corresponder à totalidade das impugnações apresentadas em cada ano pelos contribuintes."

³ A Direção-Geral de Política da Justiça não publicou, até ao momento, os dados estatísticos relativos ao ano de 2025.

Outros fatores que ajudam a explicar esta trajetória de recuperação são, por exemplo:

- a) o aumento de 27 % entre 2015 e 2020 do número de juízes nos TAF, o que contribuiu para a diminuição do número médio de processos pendentes por magistrado;
- b) o funcionamento de equipas especiais de juízes para julgar os processos mais antigos, entrados até final de 2012;
- c) o facto de a taxa de resolução processual, ou seja, a diferença entre processos entrados/ findos nos tribunais tributários do Estado, ter sido sistematicamente superior a 100 %, o que atesta o excecional desempenho processual dos TAF.

De sublinhar, ainda, que o crescimento de processos arbitrais não tem implicado um aumento no tempo médio de decisão, mantendo-se a celeridade como uma das marcas de água da arbitragem tributária, com um tempo médio de decisão fixado nos 4 meses e meio.

Em relação ao número de recursos apresentados das decisões arbitrais, em 2025, constata-se um aumento do número de recursos/impugnações de 17 % em relação ao ano anterior – 341 para 400.

Assim, comparando o número de decisões proferidas em 2024 (1 298) com o número de decisões proferidas em 2025 (1 230), verificamos que até houve um acréscimo de percentagem de decisões recorridas/impugnadas, que passou de 26 % para 32 %.

No que respeita à apresentação de impugnações das decisões arbitrais perante o TCA Sul, verifica-se um ligeiro

aumento (86 em 2021; 63 em 2022, 59 em 2023, 161 em 2024 e 184 em 2025), que não encontra reflexo na taxa de resolução processual (20 em 2021 e 2022, 38 em 2023, 40 em 2024 e 26 em 2025). Para este valor contribuiu o elevado número de impugnações de decisões arbitrais no âmbito da Contribuição sobre o Setor Rodoviário (CSR) que representa uma parte relevante das impugnações de decisões arbitrais de 2025 (55). No que respeita aos recursos para o STA registou-se também um aumento face ao ano anterior (86 em 2021; 110 em 2022, 150 em 2023, 116 em 2024 e 170 em 2025). Destaca-se ainda a elevada taxa de resolução neste tribunal (STA) (102 em 2021, 97 em 2022, 111 em 2023 e 166 em 2024 e 136 em 2025).

No que se refere ao sentido das decisões de recurso dos tribunais estaduais, na maioria dos casos, ou seja, superior a 93 %, as decisões arbitrais foram mantidas na ordem jurídica, o que representa um ligeiro acréscimo face aos 80 % verificados em 2024.

Em síntese, a cooperação entre o CAAD e o sistema de resolução estadual de litígios tributários tem produzido resultados positivos e que são visíveis na trajetória de recuperação efetiva das pendências na área tributária, sobretudo a partir de 2015, que constitui o “ano zero” de uma nova tendência francamente positiva.

a. Enquadramento normativo e âmbito do relatório

O presente Relatório é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 16.º-A do Código Deontológico do CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa, em vigor desde 2025-04-02.

b. Atividade institucional no âmbito da arbitragem tributária

Em 2025 foram apresentados 1 130 pedidos de constituição de Tribunal Arbitral em matéria tributária no CAAD, o que representa um decréscimo significativo face ao ano anterior. A atividade institucional no âmbito da arbitragem tributária abarca o expediente processual dos processos entrados em cada ano, ao que acresce os processos que transitam do ano anterior, bem como, os processos objeto de recurso/impugnação que obrigam a nova tramitação processual no CAAD, quer seja para encerramento contabilístico dos processos quer seja para realização de novas diligências processuais com vista a obter uma nova decisão arbitral. Salienta-se que de ano para ano, o aumento do número de recurso/impugnação reflete-se no crescimento do volume de trabalho.

1. Número de árbitros em matéria tributária a 31 de dezembro 2025

O regime jurídico da arbitragem tributária prevê um conjunto de requisitos legais para a candidatura ao exercício das funções de árbitro. Os árbitros são selecionados no âmbito de um procedimento público,

regulado nos termos conjugados do Regime Jurídico da Arbitragem Tributária (RJAT) e do Código Deontológico do CAAD⁴. Os árbitros em matéria tributária devem ser juristas com pelo menos 10 anos de comprovada experiência profissional na área do Direito tributário, designadamente através do exercício de funções públicas, da magistratura, da advocacia, da consultoria e jurisconsultoria, da docência no ensino superior ou da investigação, de serviço na administração tributária, ou de trabalhos científicos relevantes nesse domínio. Nas questões que exijam um conhecimento especializado de outras áreas, pode ser designado como árbitro não presidente um licenciado em Economia ou Gestão (artigo 7.º n.ºs 2 e 3 do RJAT).

Entre 31 de março e 31 de maio de 2025, o CAAD promoveu um período de consulta pública destinado à manifestação de interesse na integração na lista de árbitros-adjuntos em matéria tributária, do qual resultou a integração de 38 novos árbitros, dos quais 29 licenciados em Direito e 9 licenciados em Economia e Gestão, após parecer favorável do Conselho Deontológico e do Conselho de Representantes, nos termos dos Estatutos do CAAD e do artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, do Código Deontológico do CAAD.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do RJAT, quando o Tribunal Arbitral funcione com intervenção de um coletivo, de três árbitros, o árbitro-presidente é designado de entre juristas que tenham exercido funções públicas de magistratura ou possuam doutoramento na área das ciências jurídico-económicas, e desde que, nos últimos dois anos, não tenha prestado serviços profissionais, de qualquer natureza, a uma das partes, no âmbito de um processo arbitral tributário. As listas de árbitros, presidentes e adjuntos, que compõem o CAAD são elaboradas nos termos do RJAT, dos Estatutos e do

⁴ A partir de 2 de abril de 2025, a nova versão do Código Deontológico do CAAD revogou o Regulamento de Seleção e Designação de Árbitros. Disponível para consulta em www.caad.org.pt.

Regulamento do Centro de Arbitragem Administrativa. Os árbitros que integrem a lista de árbitros presidente não podem ser designados pelas partes como árbitros adjuntos.

A designação dos árbitros pelo Conselho Deontológico é realizada de entre os árbitros inscritos na lista, por categoria de tributo, num sorteio público. De referir, ainda, que nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do RJAT, e para cada sorteio individualmente considerado, só são elegíveis os árbitros que não sejam mandatários ou não integrem escritório de advogados em que um dos seus membros seja mandatário em qualquer processo arbitral tributário pendente.

Em 31 de dezembro de 2025 integravam a lista de árbitros do CAAD 397 árbitros, dos quais:

12 Árbitros presidentes (todos licenciados em Direito)

263 Árbitros adjuntos licenciados em Direito

122 Árbitros adjuntos licenciados em Economia ou Gestão

Em 31 de dezembro de 2025, dos 397 árbitros que integravam as listas do CAAD apenas 212 árbitros se encontravam disponíveis para participar nos sorteios, dos quais:

12 Árbitros presidentes (todos licenciados em Direito)

97 Árbitros adjuntos licenciados em Direito

103 Árbitros adjuntos licenciados em Economia ou Gestão

A inelegibilidade temporária para o exercício das funções de árbitro pode ser solicitada pelo árbitro, por motivos pessoais, ou tendo em consideração a gestão da carga de trabalho em função do número dos processos distribuídos. Por outro lado, o árbitro também será considerado inelegível sempre que seja mandatário ou integre escritório de advogados em que um dos seus membros seja mandatário em qualquer processo arbitral tributário pendente, mesmo que não tenham intervenção no âmbito um processo em curso.

Em 2025 o número de árbitros adjuntos licenciados em Direito elegíveis para integrar os sorteios foi de 37 %, ou seja, 25 % do total de árbitros adjuntos que integram as listas, assegurando-se uma elevada rotatividade.

2. Pedidos apresentados no CAAD em 2025

A informação relativa ao número de processos entrados no CAAD é desagregada em função do tipo de imposto, do valor e da composição do Tribunal Arbitral. O número de pedidos apresentados deve ser analisado à luz do âmbito de competência dos Tribunais Arbitrais, significativamente mais restrito que o dos TAF, em razão da matéria e do valor. Da leitura conjugada do RJAT com a Portaria de Vinculação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) decorre a restrição do âmbito de competência dos Tribunais Arbitrais à apreciação da ilegalidade de atos de liquidação de impostos administrados pela AT, cujo valor não exceda os 10 milhões de euros⁵.

Relatório Anual do Funcionamento da Arbitragem

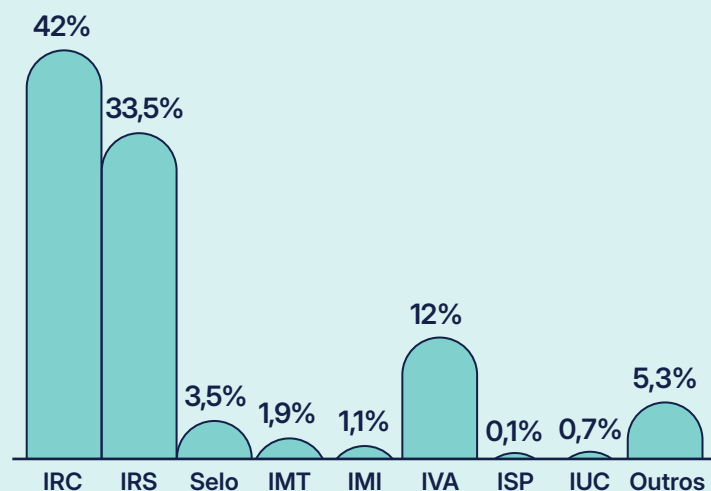
Pedidos apresentados em 2025 por tipo de imposto

IRC	475	42,0%
IRS	378	33,5%
Selo	39	3,5%
IMT	21	1,9%
IMI	12	1,1%
IVA	136	12,0%
ISP	1	0,1%
IUC	8	0,7%
Outros	60	5,3%
Total	1.130	

2.1. Desagregação por tipo de imposto

EM TERMOS GRÁFICOS:

Distribuição dos pedidos em 2025 por tipo de imposto



2.2. Desagregação por intervalos de valor

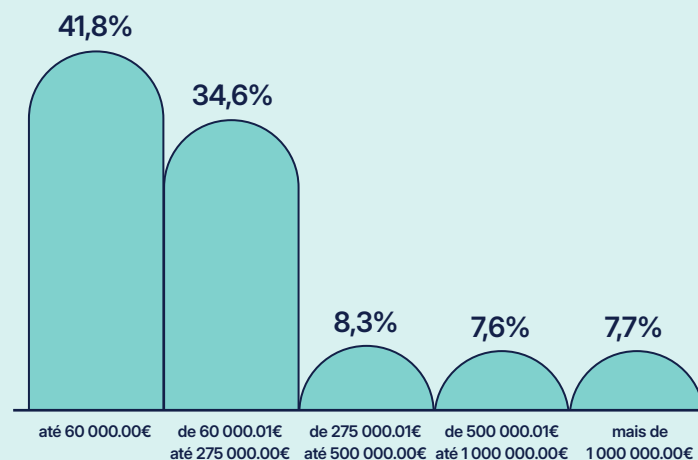
A desagregação por intervalo de valor tem em consideração os limites de competência dos Tribunais Arbitrais, por força do disposto no artigo 3.º da Portaria de Vinculação. A AT não se vinculou à arbitragem tributária quando estejam em causa litígios cujo valor exceda os 10 milhões de euros⁶. Os intervalos de valor apresentados têm em consideração a constituição do Tribunal como singular (processos até 60 000 euros, sem escolha de árbitro) e coletivo, assim como os intervalos de valor das tabelas de custas nos processos arbitrais tributários, anexos ao respetivo Regulamento de Custas.

Pedidos apresentados em 2025 por intervalo de valor

até 60 000.00€	472	41,8%
de 60 000.01€ até 275 000.00€	391	34,6%
de 275 000.01€ até 500 000.00€	94	8,3%
de 500 000.01€ até 1 000 000.00€	86	7,6%
mais de 1 000 000.00€	87	7,7%
Total	1.130	

EM TERMOS GRÁFICOS:

Distribuição dos pedidos em 2025 por intervalo de valor



2.3. Desagregação por tipo de Tribunal (singular ou coletivo)

De acordo com o disposto no artigo 5.º do RJAT, os Tribunais Arbitrais funcionam com árbitro singular ou com intervenção do coletivo de três árbitros. Os Tribunais Arbitrais funcionam com árbitro singular quando:

⁶ No que respeita à determinação do valor do processo cf. as decisões arbitrais proferidas nos processos n.º 21/2012-T, de 19 de julho de 2012, e n.º 151/2013-T, de 15 de novembro de 2013.

Relatório Anual do Funcionamento da Arbitragem

a) O valor do pedido de pronúncia não ultrapasse duas vezes o valor da alçada do Tribunal Central Administrativo (TCA); e

b) O sujeito passivo opte por não designar árbitro.

Os Tribunais Arbitrais funcionam com intervenção do coletivo de três árbitros quando:

a) O valor do pedido de pronúncia ultrapasse duas vezes o valor da alçada do TCA;

ou

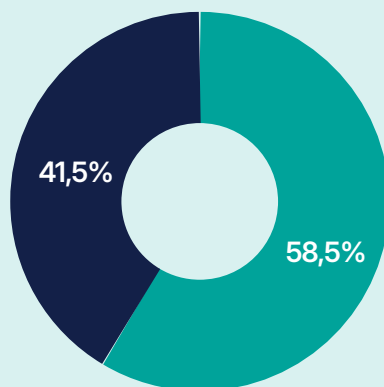
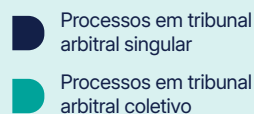
b) O sujeito passivo opte por designar árbitro, independentemente do valor do pedido de pronúncia.

Pedidos apresentados em 2025 por tipo de tribunal

	N.º	%
Processos em tribunal arbitral singular	469	41,5%
Processos em tribunal arbitral coletivo	661	58,5%
Total	1.130	

EM TERMOS GRÁFICOS:

Pedidos apresentados
em 2025 por tipo
de tribunal



O artigo 6.º n.º 2 do RJAT prevê que quando o Tribunal Arbitral funcione com intervenção do coletivo, os árbitros são designados:

a) Pelo Conselho Deontológico do CAAD, de entre a lista dos árbitros que compõem o Centro de Arbitragem Administrativa; ou

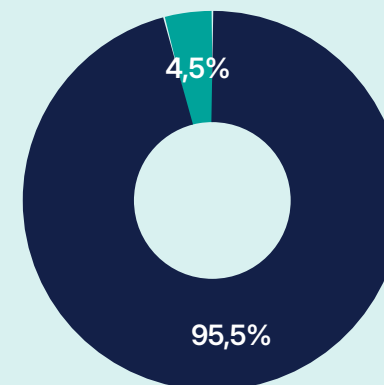
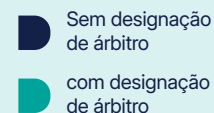
b) Pelas partes, primeiro pelo Sujeito Passivo (SP) e de seguida pela AT, cabendo a designação do terceiro árbitro, que exerce as funções de árbitro-presidente, aos árbitros designados ou, na falta de acordo, ao Conselho Deontológico do CAAD, mediante requerimento de um ou de ambos os árbitros. Assim, do total dos pedidos a que corresponde a constituição de TAC apresentamos no quadro infra o valor desagregado em função do exercício ou não de designação de árbitro.

Pedidos apresentados em 2025 por tribunal coletivo

	N.º	%
Sem designação de árbitro	631	95,5%
Com designação de árbitro	30	4,5%
Total	661	

EM TERMOS GRÁFICOS:

Pedidos apresentados
em 2025 por tribunal
coletivo



3. Procedimentos e processos arbitrais concluídos e arquivados em 2025

A informação apresentada neste ponto é independente do ano de entrada do pedido de constituição do Tribunal Arbitral. Os pedidos apresentados no CAAD pode ser inferior ao número de decisões arbitrais publicadas. Nos termos do artigo 13.º do RJAT, o pedido de constituição arbitral pode ser arquivado em fase de procedimento, em momento anterior à própria constituição do Tribunal Arbitral, por revogação do ato pela AT ou por desistência do sujeito passivo.

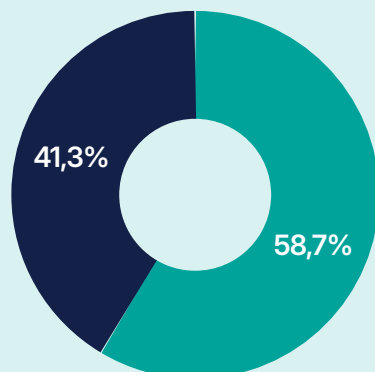
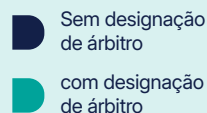
De salientar, ainda, que, em 2025, foram notificadas decisões de processos cujo prazo para a prolação da decisão, previsto no artigo 21.º, foi suspenso em virtude da apresentação de um pedido de reenvio prejudicial para o TJ ou de uma causa prejudicial. O artigo 23.º do RJAT determina que, após a notificação da decisão arbitral, o CAAD notifique as partes do arquivamento do processo, considerando-se o tribunal arbitral dissolvido nessa data.

Processos findos em 2025 por tipo de tribunal

Tribunal Arbitral Singular	508	41,3%
Tribunal Arbitral Coletivo	722	58,7%
Total	1.230	

EM TERMOS GRÁFICOS:

Processos findos em 2025 por tipo de tribunal



3.1. Arquivamento do procedimento por revogação do ato pela AT

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do RJAT, o dirigente máximo do serviço da AT pode, no prazo de 30 dias, a contar do conhecimento do pedido de constituição do Tribunal Arbitral, proceder à revogação, ratificação, reforma ou conversão do ato tributário cuja ilegalidade foi suscitada, praticando, quando necessário, ato tributário substitutivo⁷. Revogado o ato, o sujeito passivo é notificado pelo CAAD para se pronunciar sobre a manutenção do interesse em prosseguir com o procedimento. O arquivamento do procedimento deve ser expressamente requerido pelo sujeito passivo. Na ausência de pronúncia do sujeito passivo o pedido segue os trâmites normais, a saber, a designação dos árbitros e a constituição do Tribunal Arbitral no 11.º dia útil seguinte à comunicação da designação dos árbitros.

Nos casos de arquivamento do procedimento, o valor pago pelo SP, a título de taxa de arbitragem inicial, é oficiosamente devolvido pelo CAAD, sem prejuízo da retenção até duas unidades de conta, devidas pelo pagamento dos serviços prestados pelo CAAD⁸.

Em 2025 foram arquivados 32 pedidos de constituição de Tribunal Arbitral em fase de procedimento, em momento anterior à constituição do Tribunal Arbitral. O mesmo será dizer que o pedido foi considerado satisfeito pelo sujeito passivo num prazo inferior a dois meses.

⁷ Uma norma que encontra paralelo no artigo 112.º do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), para o processo de impugnação judicial.

⁸ Cf. artigo 3.º-A do Regulamento de custas nos processos de arbitragem tributária, disponível para consulta em www.caad.org.pt.

3.2. Arquivamento do Processo: decisões dos Tribunais Arbitrais homologatórias ou de inutilidade superveniente

Dos processos arquivados com decisão arbitral destacam-se, no quadro infra, as decisões homologatórias de desistência e as decisões de inutilidade superveniente do pedido, no seguimento da revogação do ato de liquidação pela AT.

Processos arquivados em 2025 com decisão de inutilidade superveniente ou decisão arbitral por desistência da instância

Com decisão de inutilidade superveniente	64	95,5%
Com decisão arbitral homologatória da desistência da instância	0	0,0%
Com decisão arbitral homologatória da desistência do pedido	3	4,5%
Total	67	

3.3. Decisões arbitrais notificadas em 2025

A informação relativa às decisões notificadas inclui as decisões finais e as decisões de reenvio para o TJ. Um mesmo processo pode ter mais do que uma decisão arbitral, nos casos em que haja reenvio prejudicial ou os Tribunais de recursos anulem a decisão e mandem baixar os autos ao Tribunal Arbitral para ser proferida nova decisão. Nesse caso, o CAAD procede à publicação sequencial das decisões, incluindo as decisões de reenvio prejudicial.

3.3.1. Decisões de reenvio prejudicial para o TJ

Em 2025 foram proferidas duas decisões de reenvio prejudicial, determinando a consequente suspensão da instância arbitral. As decisões de reenvio não correspondem a decisões finais dos processos, mas são objeto de publicação no site do CAAD.

N.º processo arbitral	Matéria	Valor	Data pedido
1233/2024-T	IMT / IMI	€3.933.185,57	06-10-2025
1300/2024-T	IRC	€924.773,92	20-10-2025

Em 2025 o CAAD foi notificado de três decisões do Tribunal de Justiça, no seguimento de pedidos de reenvio apresentados por Tribunais Arbitrais.

N.º processo arbitral	Matéria	Valor	Data decisão
130/2023-T	IS	€2.093.400,00	06-06-2025
1033/2023-T	IRC	€232.910,41	27-11-2025
505/2024-T	IVA	€208.619,07	27-11-2025

3.3.1. Desagregação em função do sentido da decisão

Em 2025, entraram 1 130 processos e foram concluídos 1 230 processos com decisão arbitral final.

Processos findos com decisão arbitral - desagregação por escalões de valor e sentido da decisão (favoráveis) em 2025

	Sujeito Passivo (Contribuinte)	Autoridade Tributária
Valor até 5 000,00€	70	173.822,89€
Por n.º decisões	38,4%	61,6%
Por valor económico	40,0%	60,0%
5.000,01€ até 30 000,00€	265	4.142.015,51€
Por n.º decisões	61,3%	38,7%
Por valor económico	60,0%	40,0%
30.000,01€ até 60 000,00€	178	7.662.903,73€
Por n.º decisões	59,4%	40,6%
Por valor económico	59,4%	40,6%
60.000,01€ até 275 000,00€	442	60.846.540,96€
Por n.º decisões	64,2%	35,8%
Por valor económico	64,4%	35,6%
275.000,01€ até 500 000,00€	96	36.305.508,60€
Por n.º decisões	61,9%	38,1%
Por valor económico	63,5%	36,5%
500 000,01€ até 1 000 000,00€	94	66.639.279,86€
Por n.º decisões	71,9%	28,1%
Por valor económico	73,7%	26,3%
Mais de 1 000 000,00€	85	241.670.764,63€
Por n.º decisões	64,9%	35,1%
Por valor económico	62,8%	37,2%

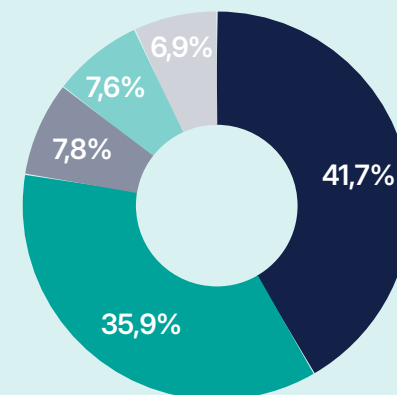
O sentido de decisão indicado no quadro supra não distingue entre decisões de mérito e decisões de forma.

3.3.3. Desagregação por intervalos de valor

Em 2025, a maioria dos processos findos, com decisão arbitral, não excedia o valor de 60 000 euros e apenas 6,9 % correspondia a processos cujo valor de utilidade económica excedia 1 000 000 euros. Os escalões de valor indicados correspondem aos que são tidos em consideração para o efeito do pagamento da taxa de arbitragem devida, nos termos do Regulamento de Custas do CAAD.

Processos findos em 2025 por escalão de valor

até 60 000.00€	513	41,7%
de 60 000.01€ até 275 000.00€	442	35,9%
de 275 000.01€ até 500 000.00€	96	7,8%
de 500 000.01€ até 1 000 000.00€	94	7,6%
mais de 1 000 000.00€	85	6,9%
Total	1 230	

EM TERMOS GRÁFICOS:**Processos findos em 2025 por intervalo de valor**

3.3.4. Desagregação por tipo de tribunal e sentido da decisão

O quadro *infra* apresenta o número de processos arquivados com decisão arbitral, desagregado por tipo de Tribunal e por sentido de decisão.

Processos findos com decisão arbitral - desagregação por escalões de valor e sentido da decisão (favoráveis) em 2025

	Sujeito Passivo (Contribuinte)	Autoridade Tributária
Singular	508	12.544.384,00€
Por n.º decisões	57,3%	42,7%
Por valor económico	55,4%	44,6%
Coletivo	697	358.266.151,03€
Por n.º decisões	65,7%	34,3%
Por valor económico	68,7%	31,3%
Designação de árbitro pelas partes	25	46.630.301,15€
Por n.º decisões	48,0%	52,0%
Por valor económico	36,7%	63,3%
Total	1 230	417.440.836,18€

3.3.5. Desagregação por tipo de imposto e sentido da decisão

No quadro *infra* é apresentada a informação relativa aos processos findos, com decisão arbitral, em 2025, desagregada em função do tipo de imposto e sentido da decisão

	1.230	-	417.440.836,18 €	-
	Contribuinte		Autoridade Tributária	
	%	€	%	€
Por N.º Decisões Favoráveis	61,8%	-	38,2%	-
Por Valor Económico	64,7%	270.234.331,56 €	35,3%	147.206.504,63 €
IRC	448	36,4%	167.691.165,90 €	40,2%
Por N.º Decisões Favoráveis	76,4%	-	23,6%	-
Por Valor Económico	74,9%	125.612.117,43 €	25,1%	42.079.048,47 €
IRS	321	26,1%	44.140.651,20 €	10,6%
Por N.º Decisões Favoráveis	66,2%	-	33,8%	-
Por Valor Económico	71,6%	31.626.582,94 €	28,4%	12.514.068,26 €
Imposto do Selo	64	5,2%	28.293.901,56 €	6,8%
Por N.º Decisões Favoráveis	62,5%	-	37,5%	-
Por Valor Económico	44,8%	12.669.071,73 €	55,2%	15.624.829,83 €
IMT	24	2,0%	3.410.553,02 €	0,8%
Por N.º Decisões Favoráveis	59,3%	-	40,7%	-
Por Valor Económico	82,9%	2.827.353,59 €	17,1%	583.199,43 €
IMI	7	0,6%	214.828,69 €	0,1%
Por N.º Decisões Favoráveis	30,1%	-	69,9%	-
Por Valor Económico	42,6%	91.530,55 €	57,4%	123.298,14 €
IVA	151	12,3%	73.587.553,37 €	17,6%
Por N.º Decisões Favoráveis	52,6%	-	47,4%	-
Por Valor Económico	53,8%	39.558.287,87 €	46,2%	34.029.265,50 €
ISP	0	0,0%	0,00 €	0,0%
Por N.º Decisões Favoráveis	0,0%	-	0,0%	-
Por Valor Económico	0,0%	0,00 €	0,0%	0,00 €
IUC	1	0,1%	235,98 €	0,0%
Por N.º Decisões Favoráveis	100,0%	-	0,0%	-
Por Valor Económico	100,0%	235,98 €	0,0%	0,00 €
Outros	214	17,4%	100.101.946,46 €	24,0
Por N.º Decisões Favoráveis	32,3%	-	67,7%	-
Por Valor Económico	57,8%	57.849.151,47 €	42,2%	42.252.794,99 €

4. Tempo médio de decisão em 2025

De acordo com a interpretação conjugada do disposto nos artigos 15.º e 21.º do RJAT, a decisão arbitral deve ser emitida e notificada às partes no prazo de seis meses, a contar da data do início da constituição do processo arbitral. O Tribunal Arbitral pode, todavia, determinar a prorrogação do prazo por sucessivos períodos de dois meses, com o limite de seis meses, comunicando às partes essa prorrogação e os motivos que a fundamentam. Em 2025, o tempo médio de decisão foi de 4 meses e meio, não apresentando qualquer desvio face aos anos anteriores.

5. Recursos e impugnações comunicados ao CAAD em 2025

A opção legislativa pela limitação dos fundamentos de recurso da decisão arbitral tributária foi expressamente assumida na alínea h) do artigo 124.º da Lei de Autorização Legislativa (LAL), como garantia de uma composição definitiva, mais célere, dos litígios que opõem a AT aos contribuintes. O princípio geral da irrecorribilidade não poderia, todavia, ser estendido ao recurso para o Tribunal Constitucional (TC), que está expressamente previsto na Constituição, sendo inclusivamente obrigatório para o Ministério Público (MP)⁹. Para o efeito, o CAAD notifica todas as decisões arbitrais ao MP, no mesmo dia em que são notificadas às partes.

O “mandato legislativo” da LAL foi transposto para os artigos 25.º a 28.º do RJAT, nos termos dos quais a decisão arbitral só é suscetível de impugnação¹⁰ com fundamento em vícios de forma expressamente previstos

no RJAT¹¹, e quanto ao mérito, o recurso é limitado aos casos excecionais de violação das normas constitucionais ou oposição, quanto à mesma questão fundamental de Direito, com acórdão proferido pelos Tribunais Centrais – Norte e Sul – pelo STA ou por outro Tribunal Arbitral¹². A redação do n.º 2 do artigo 25.º do RJAT foi introduzida pelo artigo 17.º da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro de 2019, prevendo o alargamento dos fundamentos de recurso para o STA aos casos de contradição entre decisões arbitrais.

Neste ponto são apresentados os números dos recursos e impugnações comunicados ao CAAD em 2025, independentemente do ano de apresentação do pedido de constituição de Tribunal Arbitral.

5.1. Recursos e impugnações comunicados ao CAAD em 2025 (valores globais)

Em matéria de recursos é importante sublinhar que uma mesma decisão arbitral pode ser objeto de recurso para o TC e o STA e de impugnação para o TCA. Mais se refira que em relação à mesma decisão arbitral pode ser apresentado recurso ou impugnação por uma das partes, em caso de decaimento total, ou por ambas, em caso de vencimento parcial. No que respeita ao recurso para o TC, pode ainda ser apresentado recurso pelo MP. Com efeito, o número de recursos e impugnações não corresponde, necessariamente, ao número de pedidos apresentados ou de processos concluídos.

Nos casos em que seja interposto recurso da decisão arbitral para o TC, nos termos do artigo 75.º, n.º 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, consideram-se interrompidos os prazos para interposição de outros

⁹ Cf. artigo 280.º n.º 5 da CRP.

¹⁰ Que materialmente corresponde a um recurso. Sobre a impugnação da decisão arbitral cf. Tânia Carvalhais Pereira, “O Tribunal Central Administrativo Sul e a Jurisdição Arbitral Tributária”, Conferências comemorativas do 10.º Aniversário do Tribunal Central Administrativo Sul, 2014, pp. 225-242.

¹¹ A saber: “a) não especificação dos fundamentos de facto e de direito que justificam a decisão; b) oposição dos fundamentos com a decisão; c) pronúncia indevida ou na omissão de pronúncia; d) Violação dos princípios do contraditório e da igualdade das partes, nos termos em que estes são estabelecidos no artigo 16.º” do RJAT.

¹² Os Tribunais Superiores apresentam um tempo médio de decisão relativamente mais curto que os TAF. Cf. <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Duracao-media-dos-processos-findos-nos-tribunais-administrativos-superiores.aspx> (última consulta a 31-10-2024).

Relatório Anual do Funcionamento da Arbitragem

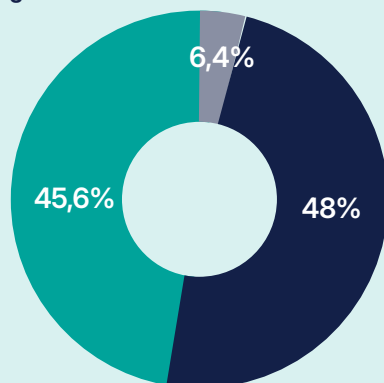
recursos que caibam da decisão, que só podem ser interpostos depois de cessada a interrupção.

Da análise dos quadros/gráficos que se seguem podemos concluir que, em 2025, foram apresentados 408 recursos e impugnações das decisões arbitrais.

Recursos e impugnações apresentados em 2025 por recorrente/ impugnante

	N.º	%
SP	196	48,0%
AT	186	45,6%
MP	26	6,4%
Total	408	

EM TERMOS GRÁFICOS:



5.1.2 Desagregação por tipo de imposto

No quadro infra são indicados os números dos recursos e impugnações apresentados por tipo de imposto.

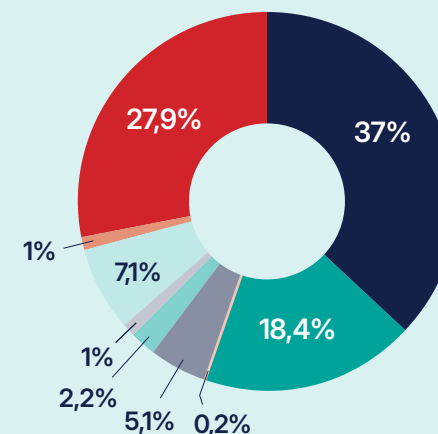
	N.º	%
IRC	151	37,0%
IRS	75	18,4%
Imposto do Selo	21	5,1%
IMT	9	2,2%
IMI	4	1,0%
IVA	29	7,1%
ISP	1	0,2 %
IUC	4	1,0%
Outros	114	27,9%
Total	408	

Recursos e impugnações apresentados em 2025 por tipo de imposto

No que respeita aos recursos e impugnações apresentadas em 2025 a categoria "Outros" distribui-se da seguinte forma:

- Imposto sobre Veículos (ISV) – 8
- Contribuição de Serviço Rodoviário (CRS) – 63
- Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário (ASSB) – 38
- Imposto Especial sobre o Consumo (IEC) – 1
- Imposto sobre Álcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA) – 2
- Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE) – 1
- Contribuição sobre o Setor Bancário (CSB) – 1

EM TERMOS GRÁFICOS:



5.1.3. Desagregação por tipo de Tribunal

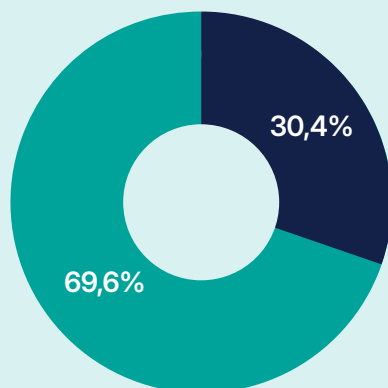
No quadro *infra* é identificado o número de recursos e impugnações apresentados em função da composição do Tribunal Arbitral.

Recursos e impugnações apresentados em 2025 por tipo de tribunal

	N.º	%
Singular	124	30,4%
Coletivo	284	69,6%
Total	408	

EM TERMOS GRÁFICOS:

■ Singular
■ Coletivo



5.2. Recursos para o TC comunicados ao CAAD

O número de recursos para o TC corresponde às comunicações de recurso apresentadas no CAAD, podendo haver lugar a mais de uma comunicação de recurso por processo, como sejam os casos em que a parte e o MP apresentam recurso da mesma decisão.

Nos casos em que o TC der provimento ao recurso, ainda que só parcialmente, os autos baixam ao Tribunal Arbitral "a fim de que este, consoante for o caso, reforme a decisão ou a mande reformar em conformidade com o julgamento sobre a questão da inconstitucionalidade ou da ilegalidade (artigo 80.º, n.º 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro)".

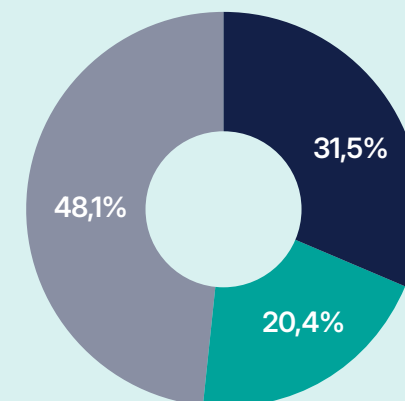
5.2.1. Desagregação por recorrente

Recursos apresentados em 2025 - TC por recorrente

	N.º	%
SP	17	31,5%
AT	11	20,4%
MP	26	48,1%
Total	54	

EM TERMOS GRÁFICOS:

■ SP
■ AT
■ MP



Nos 26 recursos apresentados pelo MP, junto do TC, as matérias dividem-se da seguinte forma:

- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) – 3
- Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE) – 1
- Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – 1
- Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas – 1
- Imposto Único de Circulação (IUC) – 1
- Adicional de Solidariedade sobre o Sector Bancário (ASSB) – 18

Relatório Anual do Funcionamento da Arbitragem

5.2.2. Desagregação do número global dos recursos por tipo de imposto

Recursos apresentados em 2025 por tipo de imposto

	N.º	%
IRC	7	(13,02%)
IRS	3	(5,6%)
Imposto do Selo	3	(5,6%)
IMT	0	(0%)
IMI	1	(1,9%)
IVA	6	(11,1%)
ISP	0	(0%)
IUC	4	(7,5%)
Outros	30	(56,6%)
Total	54	

EM TERMOS GRÁFICOS:



A categoria "outros" incluiu 27 processos de ASSB, 1 CSB, 1 CSR, e 1 processo de CESE.

Em 2025, o número de recursos para o TC referente à categoria "outros", na qual se incluem impostos com menor expressão no número de processos entrados, sofreu um desvio positivo em virtude do aumento pontual do número de processos de ASSB, com o consequente número de recursos apresentados pelas partes e pelo MP.

5.2.3. Desagregação do número global dos recursos por tipo de imposto

Recursos apresentados em 2025 por tipo de tribunal

	N.º	%
Singular	17	31,5%
Coletivo	37	68,5%
Total	54	

EM TERMOS GRÁFICOS:



Dos dados recolhidos podemos concluir que o número de recursos para o TC é significativamente superior quando estejam em causa decisões de tribunais coletivos.

5.3. Recursos para o STA comunicados ao CAAD

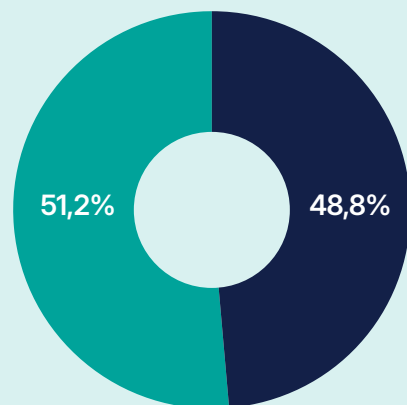
O recurso para o TC interrompe o prazo para a interposição de recurso para o STA¹³, podendo ser apresentado recurso por oposição de julgados num mesmo processo em que foi apresentado recurso para o TC, julgado improcedente.

5.3.1. Desagregação por recorrente

Recursos apresentados em 2025 - STA por recorrente

	N.º	%
SP	83	48,8%
AT	87	51,2%
Total	170	

EM TERMOS GRÁFICOS:



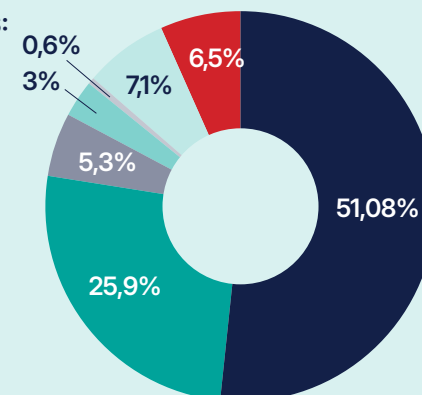
Em 2025 a AT apresentou um número de recursos para o STA praticamente idêntico aos apresentados pelo SP.

5.3.2. Desagregação por tipo de imposto

Recursos apresentados em 2025 por tipo de imposto

	N.º	%
IRC	88	51,8%
IRS	44	25,9%
Imposto do Selo	9	5,3%
IMT	5	3,0%
IMI	1	0,6%
IVA	12	7,1%
ISP	0	0%
IUC	0	0%
Outros	11	6,5%
Total	170	

EM TERMOS GRÁFICOS:



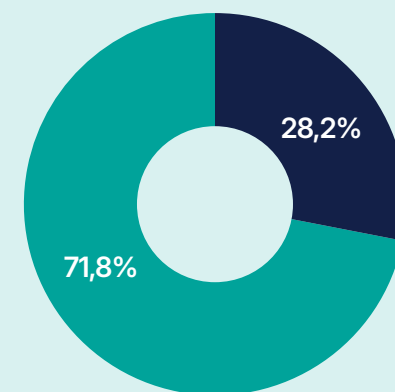
No que respeita aos recursos apresentados para o STA, em 2025, a categoria "Outros" distribuiu-se da seguinte forma: ISV – 3; CSR – 7; ASSB – 1

5.3.3. Desagregação por tipo de Tribunal

Recursos apresentados em 2025 por tipo de tribunal

	N.º	%
Singular	48	28,2%
Coletivo	122	71,8%
Total	170	

EM TERMOS GRÁFICOS:



5.4. Impugnações comunicadas ao CAAD

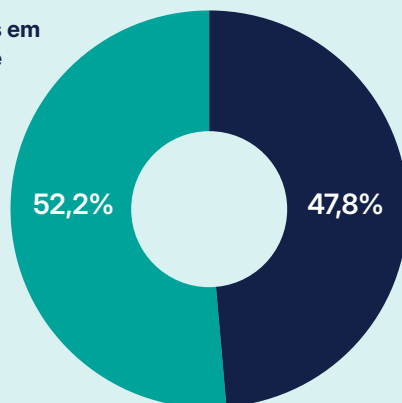
A impugnação da decisão arbitral corresponde, materialmente, a um recurso de anulação, não devendo ser confundida com a impugnação judicial, que corresponde ao pedido de pronúncia arbitral. Ao abrigo do princípio geral da irrecorribilidade das decisões arbitrais, o TCA Sul tem feito uma “interpretação literal” dos fundamentos de impugnação decidindo, de forma reiterada, que “os únicos fundamentos legalmente admissíveis como suporte de reação da decisão dos Tribunais arbitrais para os TCA’s consistem na impugnação de tal decisão, consagrada no artigo 27.º, com os fundamentos que se ancorem nos vícios de forma expressamente tipificados no artigo 28.º, n.º 1”, ainda que não se mostre esgotado o elenco dos vícios previsto no artigo 125.º do CPPT¹⁴. Este entendimento, que marca uma linha de orientação jurisprudencial consistente¹⁵, foi reiterado pelo TCA Sul, no acórdão proferido no âmbito do processo n.º 05775/12, de 19-02-2015.

5.4.1. Desagregação por recorrente

Impugnações apresentadas em
2025 - TCA por impugnante

	N.º	%
SP	96	48,8%
AT	88	51,2%
Total	184	

EM TERMOS GRÁFICOS:

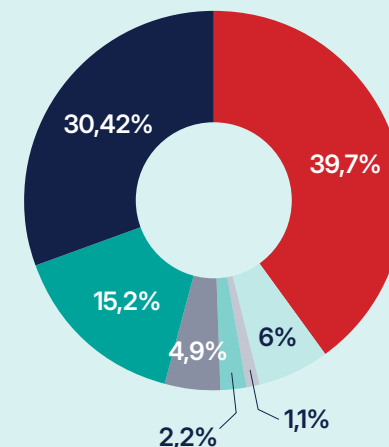


5.4.2. Desagregação do número global dos recursos por tipo de imposto

Recursos apresentados
em 2025 por tipo
de imposto

	N.º	%
IRC	56	30,42%
IRS	28	15,2%
Imposto do Selo	9	4,9%
IMT	4	2,2%
IMI	2	1,1%
IVA	11	6,0%
ISP	0	0%
IUC	0	0%
Outros	73	39,7%
Total	184	

EM TERMOS GRÁFICOS:



No que respeita às impugnações apresentadas no TCAS, em 2025, a categoria “utros” distribui-se da seguinte forma: ASSB – 10; CSR – 55; IABA – 2; IEC – 1; ISV – 5.

¹⁴ Cf. acórdão do TCAS proferido no âmbito do processo n.º 05203/11, de 19-02-2013.

¹⁵ Acórdãos do TCAS proferidos no âmbito dos processos n.º 07088/13, de 27-02-14; n.º 5856/12, de 11-12-12; n.º 5203/11, de 19-02-2013; n.º 5922/12, de 21-05-2013; n.º 6121/12, de 18-06-2013; n.º 258/12, de 10-09-2013; n.º 5739/12, de 27-03-2014; e n.º 6023/12, de 29-05-2014.

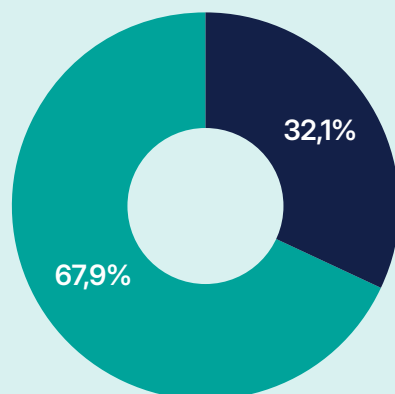
5.4.3. Desagregação por tipo de Tribunal

Impugnações apresentadas em 2025 - TCA
por tipo de tribunal

	N.º	%
Singular	59	32,1%
Coletivo	125	67,9%
Total	184	

EM TERMOS GRÁFICOS:

■ Singular
■ Coletivo



6. Decisões de recurso e impugnação comunicadas ao CAAD em 2025

Neste ponto são apresentadas as decisões dos Tribunais de recurso notificadas ao CAAD, com data de 2025, independentemente do ano de apresentação do recurso ou impugnação junto do Tribunal de recurso (TC, STA e TCA)¹⁶.

Para o efeito da análise do sentido dos acórdãos dos Tribunais de recurso, será utilizada a seguinte terminologia:

Recurso ou impugnação improcedente

O tribunal não tomou conhecimento do recurso/ impugnação e/ou o recurso não foi admitido

Desistência do recurso/ impugnação

Recurso julgado deserto

Recurso ou impugnação procedente

Recurso procedente em função do objeto do recurso

6.1. Decisões de recurso e impugnação comunicadas ao CAAD em 2025 – TC, STA e TCA Sul

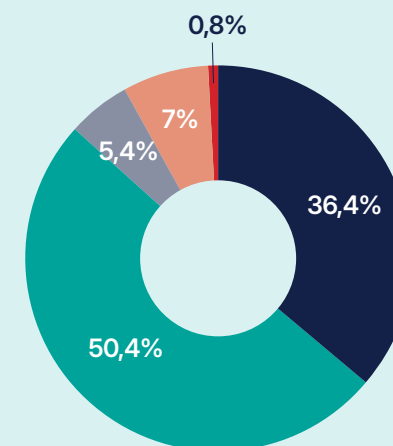
Da análise dos quadros e gráficos que se seguem podemos concluir que em 50,4% dos recursos decididos em 2025, o TC e o STA não tomaram conhecimento dos mesmos.

Decisões proferidas em 2025 por sentido de decisão (TC, STA e TCA Sul)

	N.º	%
Recurso ou impugnação improcedente	88	36,4%
O tribunal não tomou conhecimento do recurso/ impugnação e/ou o recurso não foi admitido	122	50,4%
Desistência do recurso/ impugnação	13	5,4%
Recurso julgado deserto	0	0,0%
Recurso ou impugnação procedente (= anula a decisão)	17	7,0%
Recurso procedente em função do objeto do recurso	2	0,8%
Total	242	

EM TERMOS GRÁFICOS:

■ Recurso ou impugnação improcedente
■ O tribunal não tomou conhecimento do recurso/ impugnação e/ou o recurso não foi admitido
■ Desistência do recurso/ impugnação
■ Recurso julgado deserto
■ Recurso ou impugnação procedente (= anula a decisão)
■ Recurso procedente em função do objeto do recurso



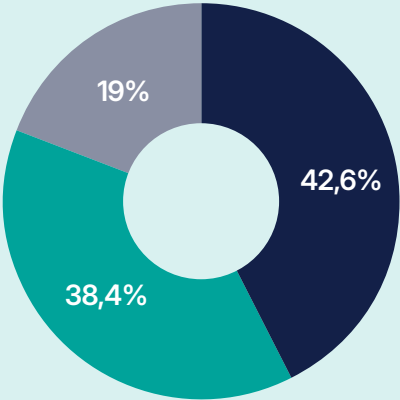
¹⁶ De referir que, em casos pontuais, poderá acontecer que uma decisão de um Tribunal de recurso seja proferida no final do ano e só seja comunicada ao CAAD no ano seguinte. Para efeitos estatísticos, e por uma questão de comparabilidade, considerar-se-á a data da decisão de recurso.

6.1.1. Desagregação por recorrente

Decisões proferidas em 2025 por recorrente/ impugnante

	N.º	%
SP	103	42,6%
AT	93	38,4%
MP	46	19,0%
Total	242	

EM TERMOS GRÁFICOS:

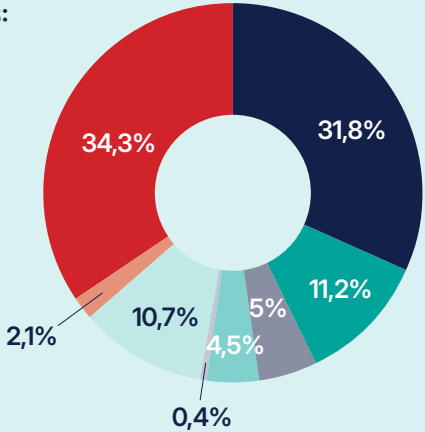


6.1.2. Desagregação por tipo de imposto

Decisões proferidas em 2025 por tipo de imposto

	N.º	%
IRC	77	31,8%
IRS	27	11,2%
Imposto do Selo	12	5,0%
IMT	11	4,5%
IMI	1	0,4%
IVA	26	10,7%
ISP	0	0,0%
IUC	5	2,1%
Outros	83	34,3%
Total	242	

EM TERMOS GRÁFICOS:



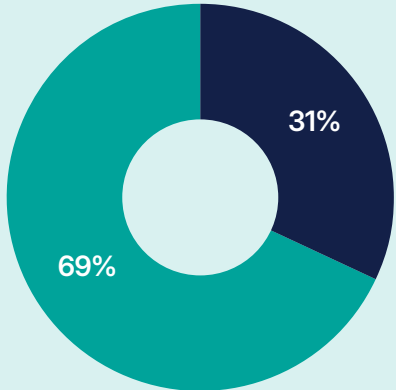
A categoria “outros” decompõe-se, por matéria, em 3 processos de CESE, 14 processos de CRS, 2 processos de ISV e 64 processos de ASSB. Esta distribuição evidencia uma forte predominância dos processos de ASSB decididos essencialmente pelo Tribunal Constitucional.

6.1.3. Desagregação por tipo de Tribunal

Impugnações apresentadas em 2025 - TCA por tipo de tribunal

	N.º	%
Singular	75	31,0%
Coletivo	167	69,0%
Total	242	

EM TERMOS GRÁFICOS:



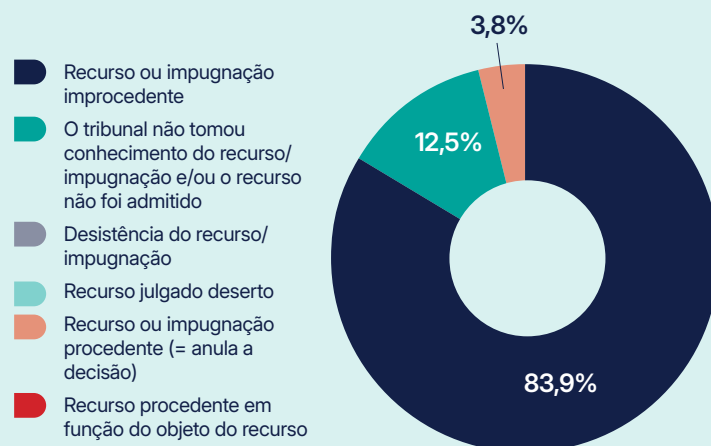
6.2. Sentido das decisões de recurso para o TC
comunicadas ao CAAD

Decisões de impugnações em 2025 - TC por sentido de decisão

	N.º	%
Recurso ou impugnação improcedente	67	83,8%
O tribunal não tomou conhecimento do recurso/ impugnação e/ou o recurso não foi admitido	10	12,5%
Desistência do recurso/ impugnação	0	0,0%
Recurso julgado deserto	0	0,0%
Recurso ou impugnação procedente (= anula a decisão)	3	3,8%
Recurso procedente em função do objeto do recurso	0	0,0%
Total	80	

EM TERMOS GRÁFICOS:

Em 2025, a maioria das decisões proferidas pelo Tribunal Constitucional pronunciou-se pela improcedência do recurso da Decisão Arbitral.



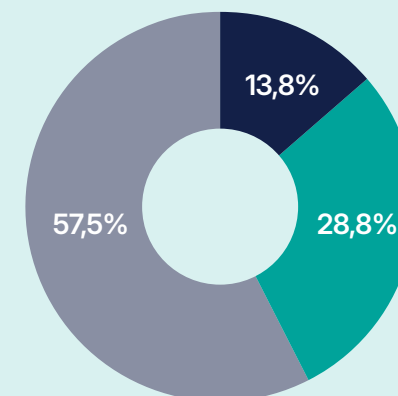
6.2.1. Desagregação por recorrente

Decisões de recursos em 2025 - TC por recorrente

	N.º	%
SP	11	13,8%
AT	23	28,8%
MP	46	57,5%
Total	80	

EM TERMOS GRÁFICOS:

SP
AT
MP

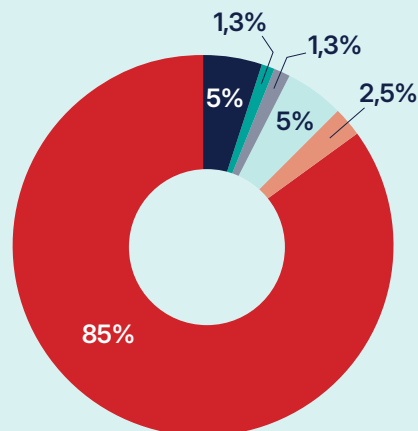


6.2.2. Desagregação por tipo de imposto

Decisões proferidas
em 2025 por tipo de
imposto

	N.º	%
IRC	4	5,0%
IRS	1	1,3%
Imposto do Selo	1	1,3%
IMT	0	0,0%
IMI	0	0,0%
IVA	4	5,0%
ISP	0	0,0%
IUC	2	2,5%
Outros	68	85,0%
Total	80	

EM TERMOS GRÁFICOS:



A categoria "outros" corresponde a 3 processos de CESE, 1 CSR e 64 ASSB.

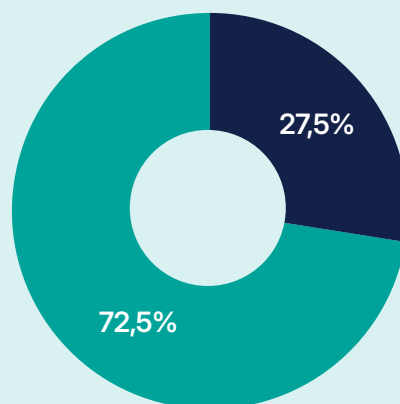
Da análise dos acórdãos comunicados ao CAAD resulta que o STA não chega a apreciar o fundo da causa na grande maioria dos recursos de decisões arbitrais, com fundamento na oposição de julgados, por entender que não se encontram verificados os pressupostos legais de recurso. É hoje jurisprudência consolidada do STA que "para que exista oposição, é necessário que se verifique identidade da questão fundamental de direito, ausência de alteração substancial da regulamentação jurídica, identidade de situações fácticas e antagonismo de soluções jurídicas. [E que] Inexiste contradição sobre a mesma questão fundamental de direito se o Acórdão fundamento não considerou especificamente o disposto na norma legal que a decisão recorrida julgou determinante para a resolução da questão a decidir"¹⁷.

6.2.3. Desagregação por tipo de Tribunal

Impugnações apresentadas em 2025 - TCA
por tipo de tribunal

	N.º	%
Singular	22	27,5%
Coletivo	58	72,5%
Total	80	

EM TERMOS GRÁFICOS:

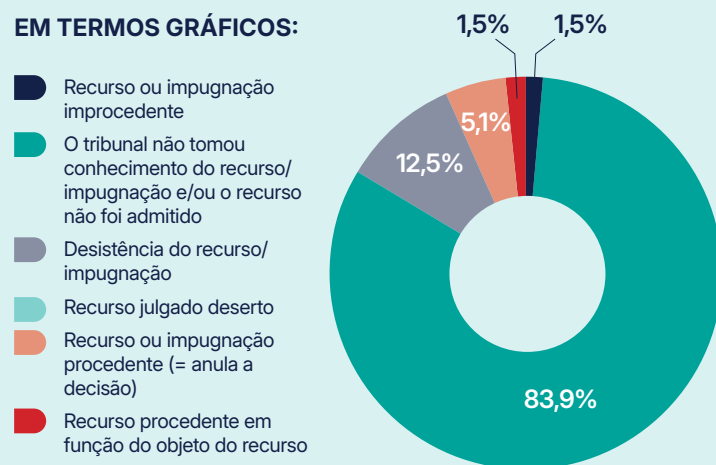


Decisões proferidas em 2025 por sentido de decisão

	N.º	%
Recurso ou impugnação improcedente	2	1,5%
O tribunal não tomou conhecimento do recurso/ impugnação e/ou o recurso não foi admitido	112	82,4%
Desistência do recurso/ impugnação	13	9,6%
Recurso julgado deserto	0	0,0%
Recurso ou impugnação procedente (= anula a decisão)	7	5,1%
Recurso procedente em função do objeto do recurso	2	1,5%
Total	136	

Relatório Anual do Funcionamento da Arbitragem

EM TERMOS GRÁFICOS:



Por regra, quando o STA anula a decisão arbitral decide em substituição. Nesses casos os autos não baixam ao CAAD para que seja proferida uma nova decisão arbitral. De referir que o sentido da decisão do STA deve ser aferido em função do objeto do recurso que, em alguns casos, era limitado à questão da responsabilidade pelo pagamento dos juros indemnizatórios. Por uma questão de transparência, o CAAD coloca a referência à anulação da decisão arbitral pelo STA na versão da decisão publicada no site.

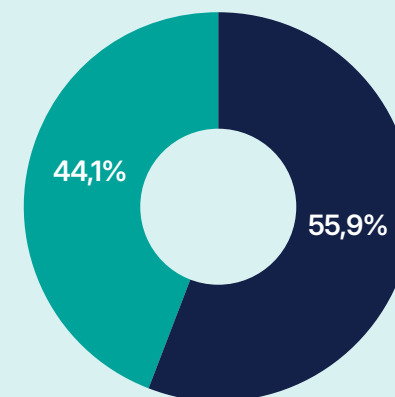
6.3.1. Desagregação por recorrente

Decisões de recursos em 2025 - TC por recorrente

	N.º	%
SP	76	55,9%
AT	60	44,1%
Total	136	

EM TERMOS GRÁFICOS:

SP
AT



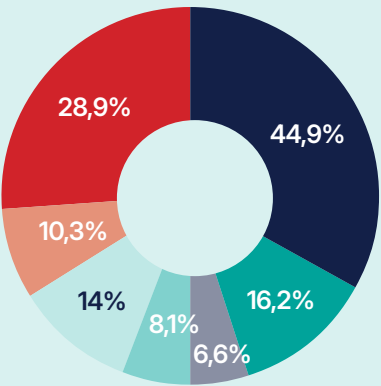
6.3.2. Desagregação por tipo de imposto

Decisões de recursos em 2025 - STA por tipo de imposto

	N.º	%
IRC	61	44,9%
IRS	22	16,2%
Imposto do Selo	9	6,6%
IMT	11	8,1%
IMI	0	0,0%
IVA	19	14,0%
ISP	0	0,0%
IUC	14	10,3%
Outros	48	28,9%
Total	136	

EM TERMOS GRÁFICOS:

- IRC
- IRS
- Imposto do Selo
- IMT
- IMI
- IVA
- ISP
- IUC
- Outros



A categoria “outros” decompõe-se em 1 processo de ISV e 13 processos de CSR.

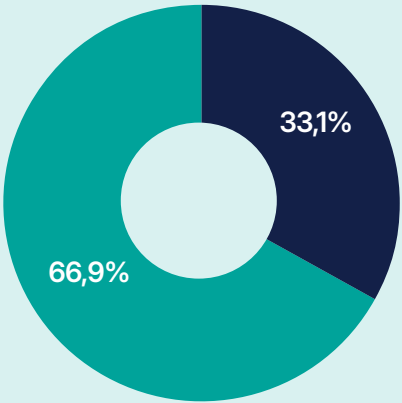
6.3.3. Desagregação por tipo de Tribunal Arbitral

Impugnações apresentadas em 2025 - TCA
por tipo de tribunal

	N.º	%
Singular	45	33,1%
Coletivo	91	66,9%
Total	136	

EM TERMOS GRÁFICOS:

- Singular
- Coletivo



6.4. Sentido das decisões de impugnação do TCA Sul

6.4.1. Sentido da decisão

A impugnação da decisão arbitral funciona como um verdadeiro “recurso de cassação”, o que determina a competência do TCAS para anular a decisão arbitral e mandar baixar o processo ao Tribunal Arbitral. A opção por um recurso cassatório aproxima o regime de recursos previsto no RJAT dos demais diplomas que disciplinam os recursos das decisões arbitrais, em aparente “contraciclo” com a opção por um regime processual mais próximo das normas que regulam o processo tributário. No quadro de um recurso cassatório, a procedência da impugnação implica a anulação da decisão arbitral e, consequentemente, dos atos que dela dependam¹⁸, assim como dos atos anteriores à decisão arbitral, no caso de violação dos princípios do contraditório e da igualdade das partes. Por uma questão de transparência o CAAD publica a decisão anulada no mesmo documento em que publica a nova decisão do Tribunal Arbitral, proferida no seguimento da anulação da decisão pelo TCA.

¹⁸ Tal como dos termos subsequentes do processo que dependam absolutamente dos atos anulados, na terminologia do artigo 98.º, n.º 3, do CPPT.

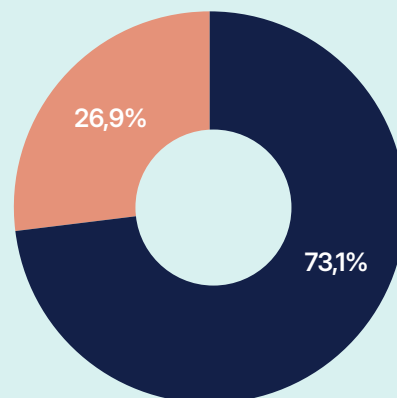
Decisões proferidas em 2025 por sentido de decisão

	N.º	%
Recurso ou impugnação improcedente	19	73,1%
O tribunal não tomou conhecimento do recurso/ impugnação e/ou o recurso não foi admitido	0	0,0%
Desistência do recurso/ impugnação	0	0,0%
Recurso julgado deserto	0	0,0%
Recurso ou impugnação procedente (= anula a decisão)	7	26,9%
Recurso procedente em função do objeto do recurso	0	0,0%
Total	26	

Relatório Anual do Funcionamento da Arbitragem

EM TERMOS GRÁFICOS:

- Recurso ou impugnação improcedente
- O tribunal não tomou conhecimento do recurso/impugnação e/ou o recurso não foi admitido
- Desistência do recurso/impugnação
- Recurso julgado deserto
- Recurso ou impugnação procedente (= anula a decisão)
- Recurso procedente em função do objeto do recurso



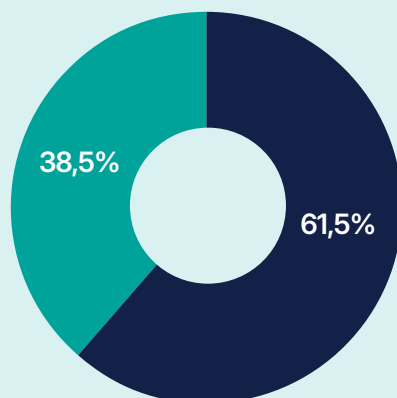
6.4.2. Desagregação por recorrente

Decisões de recursos em 2025 - TC por recorrente

	N.º	%
SP	16	61,5%
AT	10	38,5%
Total	26	

EM TERMOS GRÁFICOS:

- SP
- AT



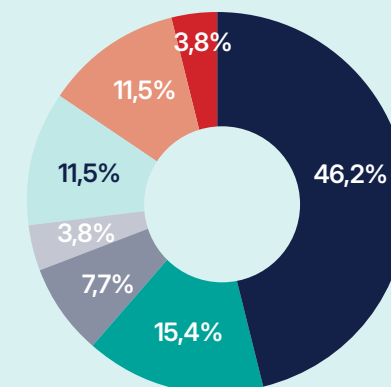
6.4.2. Desagregação por tipo de imposto

Decisões de impugnações em 2025 - TCA por recorrente

	N.º	%
IRC	12	46,2%
IRS	4	15,4%
Imposto do Selo	2	7,7%
IMT	0	0,0%
IMI	1	3,8%
IVA	3	11,5%
ISP	0	0,0%
IUC	3	11,5%
Outros	1	3,8%
Total	26	

EM TERMOS GRÁFICOS:

- IRC
- IRS
- Imposto do Selo
- IMT
- IMI
- IVA
- ISP
- IUC
- Outros

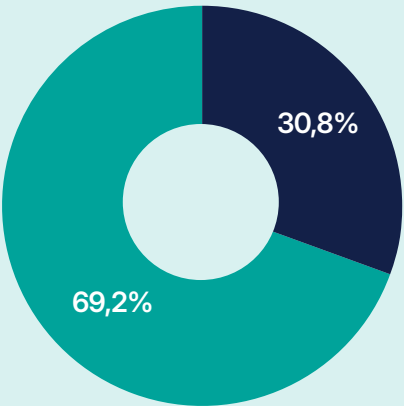


6.4.3. Desagregação por tipo de Tribunal Arbitral

Decisões proferidas em 2025 por tipo de tribunal

	N.º	%
Singular	8	30,8%
Coletivo	18	69,2%
Total	26	

EM TERMOS GRÁFICOS:



c. Reenvios prejudiciais para o Tribunal de Justiça (TJ) da União Europeia

No total, até 31 de dezembro de 2025, os Tribunais Arbitrais em matéria tributária que funcionam sob a égide do CAAD efetuaram 47 pedidos de reenvio prejudicial ao TJ, dos quais 44 já foram decididos¹⁹. Para melhor compreensão da informação relativa aos pedidos de reenvio prejudicial apresentados pelos Tribunais Arbitrais em matéria tributária, apresentamos infra dois quadros descritivos.

¹⁹ Sobre o reconhecimento dos Tribunais Arbitrais como órgãos jurisdicionais para efeitos dos tratados cf. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, “THE special nature of tax Arbitration courts”, The Portuguese Tax Arbitration Regime, 2015, pp. 49-83; e Francisco Pereira Coutinho, “Tax Arbitration and preliminary references”, THE Portuguese Tax Arbitration Regime, Corda. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, Almedina 2015, pp. 235-260.org.pt.

N.º do processo arbitral	Designação de árbitro	Tribunal	Imposto	Valor do pedido	Data da constituição do Tribunal Arbitral	Data do pedido de reenvio
137/2012-T	CD	TAC	Selo	€203.796,00	06-02-2013	04-07-2013
96/2013-T	CD	TAC	IVA	€208.658,36	04-07-2013	26-11-2013
3/2014-T	CD	TAS	IVA	€9.931,02	04-03-2014	04-11-2014
221/2015-T	Partes	TAC	IVA	€105.447,80	15-06-2015	30-11-2015
364/2015-T	Partes	TAC	IVA	€1.857.192,76	08-09-2015	28-12-2015
772/2015-T	CD	TAC	IVA	€390.158,08	02-03-2016	04-07-2016
235/2016-T	CD	TAC	ISP	€76.185,49	01-07-2016	02-02-2017
268/2016-T	Partes	TAC	IVA	€1.375.954,71	30-08-2016	16-12-2016
282/2016-T	Partes	TAC	IVA	€1.964.154,82	19-08-2016	10-05-2017
22/2017-T	CD	TAC	IVA	€68.233,76	07-09-2017	17-11-2017
397/2017-T	CD	TAC	IVA	€2.009.944,90	12-09-2017	21-02-2018
507/2017-T	CD	TAS	IUC	€418,90	06-12-2017	06-02-2018
521/2017-T	Partes	TAC	IRC	€717.754,38	20-12-2017	15-06-2018
136/2018-T	CD	TAC	IVA	€2.203.643,65	01-06-2018	15-10-2018
144/2018-T	Partes	TAC	IRC	€247.493,34	14-06-2018	23-11-2018
182/2018-T	CD	TAC	IVA	€620.132,79	21-06-2018	09-01-2019
354/2018-T	Partes	TAC	IVA	€186.804,03	12-10-2018	08-10-2019
425/2018-T	CD	TAC	IVA	€62.536,48	13-11-2018	08-08-2019

Relatório Anual do Funcionamento da Arbitragem

504/2018-T	CD	TAS	IVA	€13.253,05	20-12-2018	23-07-2019
598/2018-T	CD	TAS	IRS	€24.654,22	11-02-2019	06-05-2019
53/2019-T	Partes	TAC	IVA	€358.340,12	11-04-2019	11-09-2019
93/2019-T	CD	TAS	IRC	€34.305,31	23-04-2019	09-07-2019
207/2019-T	CD	TAC	IVA	€348.203,85	03-06-2019	11-11-2019
569/2019-T	CD	TAS	IRS	€3.406,74	14-11-2019	12-02-2020
620/2019-T	CD	TAS	IRS	€4.994,77	13-12-2019	12-02-2021
777/2019-T	CD	TAS	ISV	€23.260,55	10-02-2020	24-06-2020
822/2019-T	CD	TAS	IRS	€7.951,96	26-02-2020	10-11-2020
513/2020-T4	CD	TAC	IVA	€225.881,99	24-12-2020	09-07-2021
564/2020-T	CD	TAC	CSR	€4.873.427,68	14-01-2021	12-07-2021
565/2020-T	CD	TAC	Selo	€2.257.125,23	14-01-2021	24-02-2022
88/2021-T	CD	TAC	Selo	€700.157,70	24-05-2021	13-10-2021
764/2021-T	CD	TAC	Selo	€4.486.737,88	01-02-2022	12-04-2022
208/2021-T	CD	TAC	Selo	€499.491,00	23-06-2021	19-05-2022
502/2021-T	CD	TAC	ASSB	€364.229,67	03-11-2021	24-05-2022
700/2021-T	CD	TAS	ISV	€2.209,86	10-01-2022	27-05-2022
646/2021-T	CD	TAC	Selo	€1.383.137,62	24-12-2021	26-06-2022
360/2021-T	CD	TAC	IRS	€70.730,01	24-08-2021	11-07-2022
478/2021-T	Partes	TAC	IVA	€3.472.125,38	02-11-2021	22-07-2022
236/2021-T	CD	TAC	IRC	€126.302,62	29-06-2021	05-01-2022
383/2022-T	CD	TAS	ISV	€ 1.990,58	31-08-2022	24-06-2024
130/2023-T	CD	TAC	Selo	€2.093.400,00	10-05-2023	10-11-2023
1033/2023-T	CD	TAC	IRC	€232.910,41	01-03-2024	22-07-2024
670/2023-T	CD	TAC	IMT	€79.880,06	06-12-2023	03-12-2024
505/2024-T	Partes	TAC	IVA	€208.619,07	23-07-2024	06-12-2024
1233/2024-T	Partes	TAC	IMT/IMI	€3.933.185,57	21-02-2025	06-10-2025
1300/2024-T	Partes	TAC	IRC	€924.773,92	17-03-2025	20-10-2025
145/2025-T	CD	TAC	IRC	€121.607,19	22-04-2025	08/04/2026

2. Decisões do TJ notificadas ao CAAD e pedidos pendentes de apreciação

No que respeita às decisões arbitrais proferidas na sequência de pedidos de reenvio é de salientar o reduzido número de recursos e impugnações.

N.º do processo arbitral	Imposto	N.º do processo do TJ	Data da decisão do TJ	Data da decisão do Tribunal Arbitral	Impugnação ou recurso
137/2012-T	Selo	C-377/13	20-06-2014	10-10-2014	
96/2013-T	IVA	C-256/14	17-06-2015	0907-2015	
3/2014-T	IVA	C-516/14	03-10-2016	07-12-2016	
221/2015-T	IVA	C-26/16	23-06-2017	28-06-2017	
364/2015-T	IVA	C-21/16	16-02-2017	17-02-2017	
772/2015-T	IVA	C-16/17	17-08-2018	22-08-2018	
235/2016-T	ISP	C-90/17	03-07-2018	12-11-2018	
268/2016-T	IVA	C-672/17	05-03-2018	19-04-2018	
282/2016-T	IVA	C-295/17	27-11-2018	19-02-2019	Impugnação
22/2017-T	IVA	C-672/17	06-12-2018	10-12-2018	
397/2017-T	IVA	C-211/18	09-03-2020	30-06-2020	
507/2017-T	IUC	C-196/18	13-06-2018	07-06-2018	
521/2017-T	IRC	C-438/18	23-07-2019	01-10-2019	
136/2018-T	IVA	C-661/18	30-04-2020	04-05-2020	
144/2018-T	IRC	C-751/18	25-09-2019	04-10-2019	
182/2018-T	IVA	C-43/19	11-06-2020	19-06-2020	
354/2018-T	IVA	C-756/19	29-04-2020	04-05-2020	
425/2018-T	IVA	C-630/19	03-03-2020	23-04-2020	Impugnação
504/2018-T	IVA	C-581/19	23-03-2021	17-06-2021	
598/2018-T	IRS	C-388/19	26-03-2021	28-04-2021	
53/2019-T	IVA	C-695/19	15-07-2021	20-07-2021	
93/2019-T	IRC	C-545/19	17-03-2022	20-06-2022	Recurso
207/2019-T	IVA	C-837/19	17-09-2020	09-10-2020	
569/2019-T	IRS	C-103/20	25-06-2021	12-05-2021	

Relatório Anual do Funcionamento da Arbitragem

620/2019-T	IRS	C-224/21	21-12-2021	31-01-2022	
777/2019-T	ISV	C-314/20	13-09-2021	21-09-2021	Recurso
822/2019-T	IRS	C-647/20	21-12-2021	18-07-2022	
513/2020-T	IVA	C-459/21	12-12-2022	27-12-2022	
564/2020-T	CSR	C-460/21	09-02-2022	30-03-2022	Impugnação
565/2020-T	Selo	C-207/22	26-10-2023	10-11-2023	
88/2021-T	Selo	C-656/21	22-12-2022	17-01-2023	Recurso
764/2021-T	Selo	C-267/22	26-10-2023	19-12-2023	
208/2021-T	Selo	C-335/22	20-07-2023	31-07-2023	
502/2021-T	ASSB	C-340/22	22-12-2023	18-03-2024	Recurso TC
700/2021-T	ISV	C-349/22	16-11-2023	22-01-2024	
646/2021-T	Selo	C-416/22	21-07-2023	27-07-2023	
360/2021-T	IRS	C-472/22	16-11-2023	29-12-2023	
478/2021-T	IVA	C-505/22	05-10-2023	24-10-2023	
236/2021-T	IRC	C-23/22	15-12-2022	23-12-2022	
383/2022-T	ISV	C-399/23	07-02-2024	08-03-2024	
130/2023-T	Selo	C-685/23	06-06-2025	03-12-2025	Recurso STA
1033/2023-T	IRC	C-525/24	27-11-2025	29-12-2025	Recurso STA
670/2023-T	IMT	C-837/24	08-06-2026	08-06-2026	
505/2024-T	IVA	T-657/24	27-11-2025	12-12-2025	
1233/2024-T	IMT/MI	C-661/25	Pendente		
1300/2024-T	IRC	C-683/25	Pendente		
145/2025-T	IRC	C-314/26	Pendente		

A aplicação prática do regime de arbitragem tributária em Portugal vem revelando o potencial deste instituto, em articulação direta com o TJ. A evolução do Direito europeu em geral, e da harmonização fiscal em particular, tem sido fruto de algum voluntarismo do TJ, com especial impulso do mecanismo do reenvio prejudicial, que potencia um verdadeiro diálogo jurisprudencial com os Tribunais dos diversos Estados Membros²⁰. O acesso direto dos Tribunais Arbitrais Tributários ao TJ, num prazo inferior a seis meses

após a apresentação do pedido, apresenta-se como uma vantagem adicional do regime que vem contribuindo, de forma significativa, para a uniformização da interpretação do Direito Europeu, designadamente do regime de IVA²¹. A celeridade da resposta também contribui para uma adaptação de procedimentos por parte da AT e dos próprios operadores económicos, com reflexos ao nível da eficiência da gestão, da previsibilidade e do nível de litigiosidade.

d. Deontologia

O Conselho Deontológico é o órgão chave na sedimentação do CAAD e, consequentemente, da arbitragem tributária, enquanto garante da independência, imparcialidade, isenção, objetividade e transparência da constituição e funcionamento dos Tribunais Arbitrais que funcionam sob a égide do CAAD, mas também do alto nível de qualidade técnica e idoneidade moral dos árbitros. Para o efeito, previu-se que o presidente do Conselho Deontológico, a quem compete a tarefa fundamental de designar os árbitros, seja nomeado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF), de entre juizes jubilados, ficando ainda sob a *longa manus* do poder judicial. Ao Conselho Deontológico foi ainda cometida a tarefa de aprovar um código deontológico para árbitros, que densifica as respetivas obrigações deontológicas, bem como o poder-dever de pronúncia sobre a lista de árbitros organizada pelo Centro²².

O artigo 6.º n.º 1 e 2 alínea a) e o artigo 8.º n.º 3 do RJAT atribuem ao Presidente do Conselho Deontológico do CAAD a competência para designar, substituir e exonerar os árbitros em caso de incumprimento dos requisitos previstos no RJAT e no código deontológico.

²⁰ Nuno Piçarra e Francisco Pereira Coutinho, "A Europeização dos Tribunais Portugueses", Working Paper, n.º 18, IPRI, disponível em http://ipri.pt/images/publicacoes/working_paper/pdf/Tribunais.pdf. Os dados estatísticos citados estão disponíveis em https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2017-06/ra_2016_pt_web.pdf

²¹ Sobre a questão do IVA cf. Tânia Carvalhais Pereira, "Contributo dos Tribunais Arbitrais Tributários para a uniformização da interpretação do regime comum do IVA", Estudos de Conciliação, Mediação e Arbitragem, AEUM, coordenação de Isabel Celeste Fonseca, pp. 47-71.

²² Cf. artigo 74.º, n.º 2, alínea p) do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, na redação do DL n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

1. Processos entrados em 2025 com designação de árbitro pelo Presidente do Conselho Deontológico do CAAD

Em 2025, foram apresentados 1 130 pedidos de constituição de Tribunal Arbitral em matéria tributária e em 1 116 (98,8 %) processos a designação dos árbitros foi realizada pelo Presidente do Conselho Deontológico do CAAD.

2. Sorteios públicos

Em execução do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do RJAT, o n.º 1 do artigo 3.º - A do Código Deontológico do CAAD, em vigor até 01-04-2025, prevê que os árbitros são designados pelo Conselho Deontológico através de um sorteio público, de acordo com um procedimento automático, aleatório e sequencial, de entre os árbitros elegíveis e inscritos na lista por tipo de imposto. Em 2025, foram realizados 10 sorteios públicos, nas datas a seguir indicadas: 31-01-2025, 07-03-2025, 04-04-2025, 09-05-2025, 20-06-2025, 25-07-2025, 29-08-2025, 03-10-2025, 07-11-2025 e 19-12-2025, correspondendo, por regra, a um por mês, com exceção do período de férias judiciais do verão.

Qualquer pessoa com interesse em assistir ao sorteio de distribuição eletrónica dos processos deve enviar email, para conselho.deontologico@caad.org.pt, até 48 horas antes da sua realização. A distribuição também é transmitida em direto, por teleconferência, sendo o acesso garantido através de uma hiperligação disponibilizada pelo CAAD para o efeito.

3 Procedimento de recusa de um árbitro pelas partes

O RJAT prevê, no respetivo artigo 11.º, um prazo de 10 dias para as partes, querendo, se pronunciarem sobre a designação dos árbitros, podendo, nesse prazo, apresentar um pedido de recusa. Entre os factos, circunstâncias e/ou relações abrangidos por este dever de revelação, incluem-se, entre outros:

- “a) Qualquer relação profissional ou pessoal, com as partes e com os seus representantes legais, que possa ser potencial causa de impedimento ou de escusa;
- b) Qualquer prestação anterior de serviço como árbitro, advogado, consultor, auditor, sócio, gestor de negócios, colaborador ou funcionário de uma das partes;
- c) Qualquer interesse, direto ou indireto, em questão semelhante à que deva ser decidida;
- d) Qualquer interesse económico ou financeiro, direto ou indireto, numa das partes ou no objeto da disputa;
- e) Qualquer participação em associações que possa originar suspeita fundada da sua capacidade para atuar com imparcialidade e isenção, designadamente associações envolvidas na instigação e/ou na prática de discriminação com base na raça, sexo, religião, nacionalidade ou orientação sexual;
- f) Qualquer outro motivo que possa ser suscetível de pôr em causa a imparcialidade, independência, isenção e objetividade para apreciar a pretensão em causa (cf. artigo 6.º n.º 5 do Código Deontológico do CAAD)”.

Em 2025 não foram apresentados pedidos de recusa. O procedimento de recusa encontra-se expressamente

previsto no artigo 6.º do Código Deontológico, nos termos do qual compete, em exclusivo, ao Conselho Deontológico do Centro declarar a admissibilidade da recusa, ouvido o árbitro objeto do pedido de recusa, as partes e, no caso dos Tribunais Coletivos, os demais árbitros designados.

4. Pedidos de escusa, substituição ou renúncia ao exercício das funções de árbitro

De acordo com o disposto no Código Deontológico, um árbitro designado poderá pedir a respetiva substituição, renunciando ao exercício das funções num determinado processo, em concreto, por qualquer razão atendível. A apreciação da justificação do pedido de substituição é da competência do Conselho Deontológico. Nesse caso haverá lugar à sua substituição de acordo com o procedimento definido no artigo 6.º, n.º 5 do Regulamento de Seleção e Designação do CAAD, seguindo-se a ordem sequencial da última distribuição realizada. Em 2025, foram apresentados 25 pedidos de substituição, essencialmente por razões de saúde ou incompatibilidade.

5. Aceitação da designação pelo árbitro designado

O árbitro designado deve proceder à aceitação formal da respetiva designação, diretamente no sistema de gestão processual do CAAD, no prazo de cinco dias úteis. De acordo com o disposto no artigo 4.º do Código Deontológico, ninguém pode ser obrigado a atuar como árbitro, mas com a aceitação da designação o árbitro assume possuir conhecimentos adequados à apreciação da matéria do litígio, bem como dispor do tempo previsivelmente necessário para a condução do

processo arbitral. Uma vez aceite a designação, apenas é considerada legítima a escusa fundada em causa superveniente, que impossibilite o árbitro de exercer o encargo.

Em 2025, tendo em consideração o prazo para a aceitação da designação, assim como as substituições por doença e falecimento do árbitro designado, foram formalizados no sistema de gestão processual 2428 atos de aceitação formal da designação para o exercício das funções de árbitro, sendo que em 26 foi exercido o dever de revelação. Os atos de aceitação excedem, largamente o número de processos entrados. De referir, desde logo, que a cada Tribunal Arbitral Coletivo corresponde à designação de três árbitros e, consequentemente, três atos de aceitação.

6. Não aceitação da designação pelo árbitro designado

Em 2025, os árbitros designados apresentaram 60 declarações de não aceitação da designação, com fundamento em incompatibilidade. A acrescer a estes casos, refira-se que em 52 casos os árbitros designados pelo Conselho Deontológico não responderam às respetivas designações no prazo legal de cinco dias úteis, pelo que tiveram de ser substituídos. A não aceitação no prazo regulamentar é considerada, para todos os efeitos, como uma recusa injustificada e sempre que o mesmo árbitro apresentar 3 recusas injustificadas é considerado inelegível no prazo de 3 anos.

III. Arbitragem Administrativa

Pelo Despacho n.º 5097/2009, de 27 de janeiro, do Secretário de Estado da Justiça, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 12 de fevereiro de 2009, foi autorizada a criação do CAAD, tendo por objetivo inicial a promoção da resolução de litígios emergentes de contratos e de relações jurídicas de emprego público, ao abrigo, designadamente, do artigo 187.º do CPTA, na redação em vigor àquela data.

Dois anos depois, o Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro, veio alargar aos conflitos em matéria tributária, prevendo expressamente que todos os tribunais arbitrais tributários funcionam sob a égide do CAAD.

Mais recentemente, na vertente administrativa, pelo Despacho n.º 5880/2018, da Secretária de Estado da Justiça, publicado em Diário da República, 2.ª série, de 15 de junho de 2018, foi autorizada a ampliação da competência material do CAAD em matéria administrativa, passando a poder constituir tribunais arbitrais para o julgamento de litígios que tenham por objeto quaisquer matérias jurídico-administrativas que nos termos da lei possam ser submetidas a arbitragem institucionalizada.

Em relação a este objeto, o CAAD é, portanto, competente para constituir tribunais arbitrais para o julgamento de litígios que tenham por objeto quaisquer matérias jurídico-administrativas, envolvendo entidades pré-vinculadas, como é o caso dos Ministérios da Justiça, da Cultura, da Educação e de várias instituições do ensino superior, ou entidades que não estejam pré-vinculadas ao CAAD, mediante a outorga de compromisso arbitral. Atualmente,

encontram-se pré-vinculadas à jurisdição do CAAD as seguintes entidades públicas:

- a) Ministério da Justiça - Portaria n.º 1120/ 2009, de 30 de setembro;
- b) Ministério da Cultura - Portaria n.º 1149/ 2010, de 04 de novembro;
- c) Ministério da Educação e Ciência - Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro;
- d) Instituto Politécnico do Porto - Despacho n.º 8839/2011, de 21 de junho;
- e) Instituto Politécnico de Bragança - Regulamento n.º 14/2011, 30 de dezembro de 2010;
- f) Instituto Superior de Engenharia do Porto – Despacho ISEP/P/14/2011, 21 janeiro de 2011.

Assim, e em cumprimento do disposto no novo artigo 16.º A do Código Deontológico, aplicável desde 2 de abril de 2025, e que prevê a inclusão da informação da arbitragem administrativa no Relatório Anual, apresentam-se, de seguida, os dados relativos à atividade do último ano.

1. Pedidos apresentados no CAAD em 2025

O ano de 2025 registou a entrada de 56 novos processos na arbitragem administrativa, traduzindo um decréscimo de 78% face ao ano anterior.

Contudo, a análise do período homólogo mais recente revela uma inversão desta tendência: em 2026, deram entrada 55 novos processos, o que representa

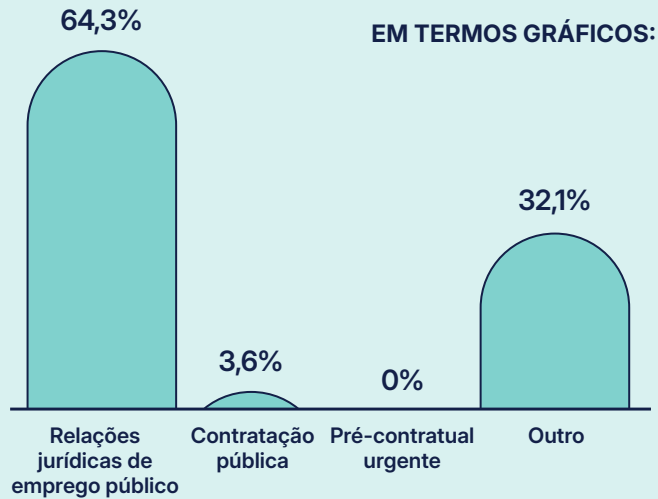
um crescimento de 25% face aos 44 processos contabilizados no mesmo período de 2025.

1.1. Desagregação por tipologia de ações

Do total de processos entrados em 2025, verifica-se um predomínio para a tipologia de ações em matéria de relação jurídica de emprego público.

Pedidos apresentados em 2025 por tipologia de ações

	N.º	%
Relações jurídicas de emprego público	36	64,3%
Contratação pública	2	3,6%
Pré-contratual urgente	0	0,0%
Outro	18	32,1%
Total	56	



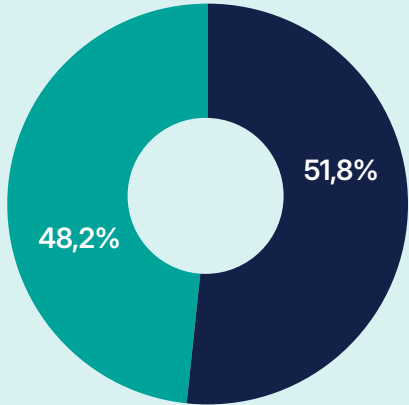
1.2. Desagregação por entidade

Pedidos apresentados em 2025 por entidade

	N.º	%
Envolvendo entidades pré-vinculadas (MJ, MC, MEC, IPP, IPB e ISEP)	29	51,8%
Outras entidades vinculadas caso a caso	27	48,2%
Total	56	

EM TERMOS GRÁFICOS:

- Envolvendo entidades pré-vinculadas (MJ, MC, MEC, IPP, IPB e ISEP)
- Outras entidades vinculadas caso a caso



2. Processos concluídos no CAAD em 2025

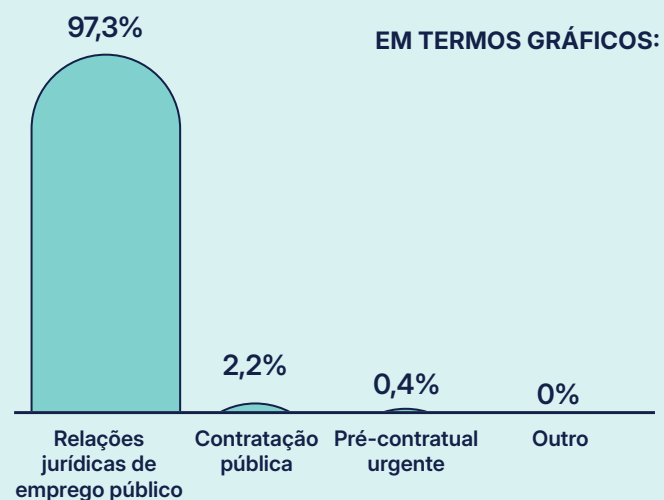
Com 56 processos entrados, foram concluídos 252 processos no ano de 2025, sendo que, deste valor, 224 tiveram decisão arbitral.

2.1. Desagregação por tipologia de ações

Dos processos concluídos, cerca de 97 % referem-se a litígios em matéria de relação jurídica de emprego público:

Pedidos apresentados em 2025 por tipologia de ações

	N.º	%
Relações jurídicas de emprego público	218	97,3%
Contratação pública	5	2,2%
Pré-contratual urgente	1	0,4%
Outro	0	0,0%
Total	224	



2.2. Desagregação por entidade

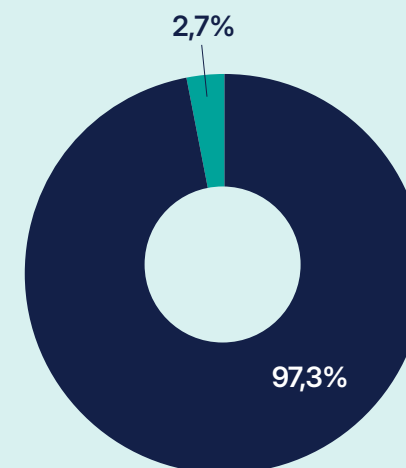
Dos processos concluídos, cerca de 97 % referem-se a litígios envolvendo entidades pré-vinculadas.

Pedidos apresentados em 2025 por entidade

	N.º	%
Envolvendo entidades pré-vinculadas (MJ, MC, MEC, IPP, IPB e ISEP)	218	97,3%
Outras entidades vinculadas caso a caso	6	2,7%
Total	224	

EM TERMOS GRÁFICOS:

- Envolvendo entidades pré-vinculadas (MJ, MC, MEC, IPP, IPB e ISEP)
- Outras entidades vinculadas caso a caso



IV. Outras atividades desenvolvidas pelo CAAD em 2025

Os princípios da transparência e a preterição de formalidades inúteis, que informam o CAAD, justificaram, desde a respetiva criação, a disponibilização de uma linha de atendimento telefónico diário, das 9.30h às 17:30h, para esclarecimento de questões práticas sobre o funcionamento do Centro e a implementação do regime, dentro do respetivo âmbito de competência.

Desde 2012, o CAAD tem vindo a assumir um papel relevante na promoção e dinamização do debate em torno da arbitragem tributária, contribuindo para uma reflexão aberta, plural e informada sobre esta matéria. Neste âmbito, tem promovido e participado em diversas iniciativas, designadamente eventos, sessões de esclarecimento, cursos e ações de formação, dirigidas a diferentes públicos e desenvolvidas tanto em contexto nacional como internacional.

1. Presidente do Tribunal Geral da EU recebido no CAAD – outubro de 2025

O Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, recebeu na sede do Centro de Arbitragem Administrativa, em Lisboa, o Presidente do Tribunal Geral da União Europeia. Um encontro informal no âmbito da cooperação institucional e da redistribuição de competências para o tribunal geral que inclui matéria tributária.

2. Assinatura do Protocolo entre o CAAD e o Fórum de Integração Brasil Europa – novembro de 2025

O CAAD e o Fórum de Integração Brasil Europa assinaram no dia 28 de novembro de 2025 um protocolo de cooperação técnico científica para os próximos quatro anos. O momento foi presidido pelo ministro Gilmar Mendes, em Portugal a propósito do II Fórum Futuro da Regulação.

3. 1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Finanças da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira – novembro de 2025

O Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, foi ouvido no passado dia 20 de novembro de 2025 pela 1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Finanças da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, presidida pelo Senhor deputado Brício Araújo. Esta audição parlamentar teve lugar no âmbito do Projeto de Resolução, da autoria da Iniciativa Liberal, que “Recomenda ao Governo Regional que promova a vinculação da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM) à Jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD)”.

4. Apresentação do Relatório de Atividades do CAAD

No dia 18 de novembro de 2025, o Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, foi recebido pela Senhora Ministra da Justiça, Rita Alarcão Júdice, e pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, Gonçalo da Cunha Pires, para entregar o Relatório Anual do CAAD relativo a 2024.

Relatório Anual do Funcionamento da Arbitragem

5. Conferências CAAD

No dia 1 de outubro 2025, realizou-se a Conferência “As Reformas do Estado”, foi promovida pelo CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa em parceria com “O Jornal Económico”.



6. Eventos com a participação ou apoio do CAAD

6.1. Conferência “A Reforma da Justiça Tributária – A visão da UCP – fevereiro 2025

No dia 25 de fevereiro de 2025, o Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, esteve presente na conferência “A Reforma da Justiça Tributária – A visão da UCP” a debater a visão da UCP sobre a Reforma da Justiça Tributária.

6.2. Conferência “Balanço de 14 Anos de Jurisprudência Arbitral” – julho 2025

No dia 10 de julho de 2025, o Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, esteve presente na conferência na Ordem dos Economistas, com o apoio do IDEFF - Instituto de Direito Económico, Financeiro, e Fiscal e ISCAL - Lisbon Accounting and Business School, a assinalar os 14 anos de jurisprudência arbitral tributária, com 9348 decisões, todas elas publicadas.

6.3. I Simpósio Internacional do Centro de Consensualidade em Matéria Tributária e Aduaneira - CCMT – outubro 2025

O Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, esteve no I Simpósio Internacional do Centro de Consensualidade em Matéria Tributária e Aduaneira - CCMT, que decorreu a 22 de outubro de 2025, São Paulo, no Brasil.

6.4. Conferência Internacional promovida pela Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal – novembro 2025

No dia 16 de novembro, Nuno Villa-Lobos, na sua qualidade de Presidente, representou o CAAD na Conferência Internacional, que decorreu em Évora, promovida pela Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal presidida pela Senhora Conselheira Anabela Russo, felicitando na altura a organização pela excelência da iniciativa que vem reforçar e consolidar a centralidade e a essencialidade desta Jurisdição para a Justiça portuguesa.

6.5. Conferência “A experiência da arbitragem tributária em Portugal” – novembro 2025

O Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, participou na Conferência organizada pela Secção Regional da Madeira da Associação Fiscal Portuguesa subordinada ao tema “A experiência da arbitragem tributária em Portugal”, que teve lugar no Auditório da Reitoria da Universidade da Madeira, no Funchal, no passado dia 26 de novembro de 2025.

6.6. X Curso de Pós-graduação em Teoria e Prática de Contencioso Administrativo e Tributário, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – julho 2025

O jurista do CAAD, António Fontoura de Oliveira, participou como docente, no VIII Curso de Pós-graduação em Teoria e Prática de Contencioso Administrativo e Tributário promovido pelo IDEFF - Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

6.7. XXII Curso de Pós-Graduação de Especialização em Direito Fiscal – junho 2025

O jurista do CAAD, António Fontoura de Oliveira, participou como docente, no XXI Curso de Pós-Graduação de Especialização em Direito Fiscal promovido pelo IDEFF - Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

6.8. Conferência «Cross-border VAT/GST disputes: exploring prevention and resolution mechanisms», Institute for Austrian and International Tax Law, da Universidade de Viena, Áustria – janeiro 2025

Tânia Carvalhais Pereira, Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, representou o CAAD na conferência «Cross-border VAT/GST disputes: exploring prevention and resolution mechanisms», organizada pelo Institute for Austrian and International Tax Law, da Universidade de Viena, Áustria.

6.9. Congresso de Jurisprudência Fiscal, Católica Tax, Universidade Católica – janeiro 2025

Tânia Carvalhais Pereira, Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, partilhou as estatísticas da arbitragem tributária de 2024, no Congresso de Jurisprudência Fiscal, promovido pelo Católica Tax, da Universidade Católica.

6.10. Institute of Legal Studies of the Polish Academy of Sciences – Centre for Comparative Law Research, ds Polónia – setembro 2025

Em setembro de 2025, o CAAD recebeu a Professora Beata Gessel-Kalinowska vel Kalisz, o Professor Krzysztof Lasinski-Sulecki e a Dra. Wiktoria Luka, do Institute of Legal Studies of the Polish Academy of Sciences – Centre for Comparative Law Research, ds Polónia.

Durante a visita, Tânia Carvalhais Pereira e António Fontoura de Oliveira tiveram oportunidade de partilhar a experiência do CAAD na implementação do regime português de arbitragem tributária, que continua a constituir uma referência importante no desenvolvimento do debate mais amplo sobre os meios alternativos de resolução de litígios em matéria tributária a nível internacional.

Relatório Anual do Funcionamento da Arbitragem

6.11 Sessão sobre a «Arbitrabilidade dos Direitos Aduaneiros» no Mestrado em Direito Aduaneiro, Fiscal e do Comércio Internacional da Universität Münster, Alemanha – setembro 2025

Tânia Carvalhais Pereira, Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, lecionou uma sessão de duas horas sobre a «Arbitrabilidade dos Direitos Aduaneiros» no Mestrado em Direito Aduaneiro, Fiscal e do Comércio Internacional da Universität Münster, uma das mais prestigiadas universidades da Alemanha.

A formação destacou como a arbitragem pode servir como um mecanismo mais rápido e eficaz para a resolução de litígios fiscais e aduaneiros, uma área de importância crescente no panorama do comércio global, onde a crescente complexidade técnica e a necessidade de conhecimentos especializados reforçam ainda mais a relevância da arbitragem como uma ferramenta valiosa.

6.12 IFA Congress – outubro 2025

Tânia Carvalhais Pereira, Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, participou, em representação do CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa, no IFA Congress, que teve lugar em Lisboa, entre os dias 5 e 9 de outubro de 2025.

6.13. Congresso da ACONCARF - Associação dos Conselheiros Representantes dos Contribuintes no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – outubro 2025

Tânia Carvalhais Pereira, Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, participou no congresso da ACONCARF – Associação dos Conselheiros Representantes dos Contribuintes no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, do Brasil, realizado nos dias 8 e 9 de outubro, em Lisboa. A sua intervenção integrou a mesa dedicada ao tema “A arbitragem no sistema português e a transação no modelo brasileiro”, onde teve oportunidade de partilhar a experiência do CAAD na implementação do regime de arbitragem tributária em Portugal, destacando os principais desafios e resultados deste modelo inovador a nível internacional.



7. Publicações do CAAD e participação em obras coletivas

7.1. PodCAAD – Podcast do CAAD (fevereiro a dezembro 2025)

No dia 24-02-2025, foi lançado o PodCAAD, o novo podcast do CAAD. Todos os meses, além de se falar sobre arbitragem, também poderá abordar outros assuntos que interessam à Justiça. O primeiro convidado foi Sérgio Vasques, professor da Faculdade de Direito da UCP.

O convidado do segundo episódio do PodCAAD foi Gonçalo Matias, presidente do Conselho de Administração da Fundação Francisco Manuel dos Santos. A reforma do sistema da justiça fiscal, os grandes problemas nacionais e os estudos da fundação, a escolha dos assuntos e a metodologia, as crises políticas e os impactos nas pessoas e no país e a qualidade da classe política em Portugal foram alguns dos assuntos desta entrevista.

O presidente da Autoridade da Concorrência, Nuno Cunha Rodrigues, foi o terceiro convidado do PodCAAD. Na entrevista falou sobre a instituição que lidera, os casos mediáticos e o escrutínio público; fez o balanço das funções que exerceu como árbitro presidente no CAAD e da atividade como professor universitário.

Na rubrica “Uma boa ideia para a justiça”, Nuno Cunha Rodrigues sugeriu a limitação do número de caracteres utilizados nas peças processuais em sede de alegações. Entende que seria um contributo para servir melhor a justiça, à semelhança do que acontece no Tribunal de Justiça da União Europeia.

A Provedora de Justiça, Maria Lúcia Amaral, foi a quarta convidada do PodCAAD. Na entrevista, abordou os principais desafios que enfrenta na defesa dos direitos dos cidadãos contra os abusos praticados pela Administração e por outros poderes públicos. Falou também sobre os nove anos que passou pelo Tribunal Constitucional, sobre a urgência de haver uma transformação substancial na cultura e métodos de ensino do Direito em Portugal, um país marcado por uma cultura profundamente autoritária.

Na rubrica “Uma boa ideia para a justiça”, Maria Lúcia Amaral propôs que fosse ensinado no CEJ e muito valorizado no currículo e avaliação dos juizes, métodos de escrita e de expressão claros e concisos.

A quinta convidada do PodCAAD, o podcast do CAAD, foi a Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados. Na entrevista, Paula Franco falou sobre os desafios que tem enfrentado desde que assumiu o cargo, defendeu a urgência da reforma do Estado e alterações que devem ser feitas ao nível da reforma fiscal, e ainda como as novas gerações têm encontrado na área da contabilidade o seu futuro profissional.

Na rubrica “Uma boa ideia para a justiça”, Paula Franco sugeriu que todos os tribunais deviam ter prazos máximos de seis meses para resolução de todos os processos. Só assim, defende, as empresas podem ter produtividade.

O Convidado do sexto episódio do PodCAAD, o podcast do CAAD, foi Carlos Casimiro, Procurador-geral adjunto, com funções na área penal há três décadas, metade das quais no DCIAP – Departamento Central de Investigação e Ação Penal.



Carlos Casimiro falou sobre as áreas de intervenção do DCIAP, onde o maior problema são os megaprocessos e, por esse motivo, não concebe a investigação criminal sem análise mais sofisticada, feita por computadores e recurso a base de dados. Destacou também a importância do protocolo do DCIAP com o CAAD não só para as investigações criminais em curso, mas também para a prevenção.

Falou ainda dos processos mediáticos, da relação com os jornalistas e com os advogados, e da importância dos magistrados do DCIAP continuarem a especialização para conseguirem assegurar uma justiça eficaz.

Na rubrica “Uma boa ideia para a justiça” sugeriu que não sejam feitas sistemáticas alterações à lei, sem antes haver a identificação e análise do que realmente precisa de ser mudado.



O convidado do sétimo episódio do PodCAAD, o primeiro da segunda temporada, foi João Massano, Bastonário da Ordem dos Advogados.

João Massano falou sobre os objetivos para o seu mandato, como a recuperação da credibilidade dos advogados que entende que foi perdida nos últimos anos. Quer contribuir para alterar a perceção pública em relação aos advogados, melhorando a comunicação; sublinhou a importância da transparência na Justiça como fator essencial para a sua credibilização, revelou as suas preocupações sobre os novos desafios dos advogados, desafios profissionais e pessoais, e dos projetos que quer pôr em prática.

Na rubrica “Uma boa ideia para a justiça” propôs a criação de uma verdadeira rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica.

A convidada de outubro do PodCAAD, o podcast do CAAD, foi Susana Videira, Diretora-Geral da Política de Justiça.

Na entrevista, revelou que o principal desafio da instituição que lidera é o de manter a eficácia que é uma exigência para a justiça e garantir que serve o cidadão; falou sobre as estatísticas oficiais que desenvolve e como esses números são preciosos para compreender as tendências e propor soluções adequadas; sobre a Inteligência Artificial e os importantes projetos que estão a ser desenvolvidos no âmbito do PRR.

Susana Videira falou também sobre os meios RAL, em particular, sobre os quinze anos do CAAD que considera muito positivos pelo nível crescente de procura, pela gestão financeira eficaz e pela transparência que gera confiança.

Na rubrica “Uma boa ideia para a justiça”, Susana Videira não deu uma, mas duas ideias. Uma mais geral seria a criação de um ecossistema digital para a justiça em que o cidadão encontraria uma resposta, com recurso à tecnologia, sempre que precisasse de dialogar com os serviços.

Uma outra ideia para os meios RAL seria a criação de um processo obrigatório de pré-mediação familiar para os conflitos parentais, numa primeira fase com carácter experimental.

O convidado do episódio nove do PodCAAD, o podcast do CAAD, foi João Taborda da Gama, fiscalista, árbitro e professor universitário.

Na entrevista, comentou as alterações que o governo se prepara para apresentar à lei orgânica do Tribunal de Contas e aos Códigos dos Contratos Públicos e do



Audiência Pública

RESULTADO DO 2º CONTO DE AUDIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

#02 MAR 2025

caad

15.869

Número de processos administrativos e tributários em trâmite no CAAD desde o início

→ ÚLTIMAS DECISÕES TRIBUTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS

→ CÁLCULO DAS AUDIÊNCIAS

→ ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO TRIBUTÁRIA

→ ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA

A irresponsabilidade dos juízes e dos deputados

MUNHO VILLA-LOBO
PRESIDENTE DO CAAD

A irresponsabilidade dos juízes e dos deputados é um tema que vem sendo discutido há muito tempo. No entanto, a falta de transparência e a falta de accountability são fatores que tornam a situação ainda mais complexa. É importante que os órgãos públicos sejam mais transparentes e que os responsáveis sejam devidamente responsabilizados por suas ações.

A recente Jurisprudência Constitucional sobre Migração de Processos Tributários para a Arbitragem

SEBASTIÃO CASARINHO
SEU e Coordenador de Assessoria Jurídica do CAAD

A recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a migração de processos tributários para a arbitragem é um tema de grande relevância. A decisão do STF, no RE 1.000.000, estabeleceu que a arbitragem é a via adequada para a resolução de conflitos tributários, desde que haja uma cláusula arbitral válida e eficaz.

AGENDA

PRÓXIMA

PRÓXIMA

PRÓXIMA

Audiência Pública

RESULTADO DO 4º CONTO DE AUDIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

#04 MAI 2025

caad

16.112

Número de processos administrativos e tributários em trâmite no CAAD desde o início

→ ÚLTIMAS DECISÕES TRIBUTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS

→ CÁLCULO DAS AUDIÊNCIAS

→ ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO TRIBUTÁRIA

→ ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA

"A arbitragem não é apenas complementar aos tribunais do Estado mas é-lhes também efetivamente alternativa"

MANUEL TEIXEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAAD

A arbitragem não é apenas complementar aos tribunais do Estado, mas é-lhes também efetivamente alternativa. Esta afirmação reflete a importância da arbitragem como mecanismo de resolução de conflitos, especialmente em matéria tributária, onde a eficiência e a celeridade são fatores decisivos.

AGENDA

PRÓXIMA

PRÓXIMA

PRÓXIMA

Audiência Pública

RESULTADO DO 3º CONTO DE AUDIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

#03 ABR 2025

caad

16.015

Número de processos administrativos e tributários em trâmite no CAAD desde o início

→ ÚLTIMAS DECISÕES TRIBUTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS

→ CÁLCULO DAS AUDIÊNCIAS

→ ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO TRIBUTÁRIA

→ ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA

Dar vida a um ângulo morto

MUNHO VILLA-LOBO
PRESIDENTE DO CAAD

Dar vida a um ângulo morto é uma expressão que pode ser interpretada de várias maneiras. No contexto da arbitragem, pode significar a busca por soluções inovadoras e criativas para resolver conflitos que, de outra forma, seriam considerados "mortos" ou sem saída.

Incerteza radical

SEBASTIÃO CASARINHO
SEU e Coordenador de Assessoria Jurídica do CAAD

A incerteza radical é um conceito que se refere a situações em que a falta de clareza e a falta de previsibilidade tornam a tomada de decisões extremamente difícil. No contexto da arbitragem, isso pode ocorrer quando há conflitos de jurisdição ou quando as partes envolvidas não estão claras quanto aos seus direitos e obrigações.

O inesperado ano de 2025

MUNHO VILLA-LOBO
PRESIDENTE DO CAAD

O ano de 2025 promete ser um ano inesperado e cheio de desafios. No contexto da arbitragem, isso pode significar a necessidade de adaptação a novas realidades e a busca por soluções inovadoras para resolver conflitos de forma eficiente e eficaz.

AGENDA

PRÓXIMA

PRÓXIMA

PRÓXIMA

Audiência Pública

RESULTADO DO 5º CONTO DE AUDIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

#05 JUN 2025

caad

16.250

Número de processos administrativos e tributários em trâmite no CAAD desde o início

→ ÚLTIMAS DECISÕES TRIBUTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS

→ CÁLCULO DAS AUDIÊNCIAS

→ ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO TRIBUTÁRIA

→ ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA

Justiça Tributária. Que números são estes?

MUNHO VILLA-LOBO
PRESIDENTE DO CAAD

A justiça tributária é um conceito que se refere à busca por uma distribuição justa e equitativa da carga tributária. No contexto da arbitragem, isso pode significar a busca por soluções que garantam a igualdade de tratamento e a transparência na aplicação da lei tributária.

AGENDA

PRÓXIMA

PRÓXIMA

PRÓXIMA

CAAD - Centro
de Arbitragem
administrativa

[illegible]

Audiência Pública

WELLINGTON DE OLIVEIRA
CENTRO DE ARBITRAGEM
ARBITRAGEM DE PÓS-GRADUAÇÃO

#09 DE SET 2025

ccad

informações e inscrições: www.cba.org.br e www.cba.org.br/audpublica

Arbitragem – tributária e atlântica

MANO HILLA-LORDINE
Advogado

Meu nome é Mano Hilla-Lordine. Sou advogado, formado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Arbitragem pela Universidade de São Paulo. Sou sócio da Hilla-Lordine Advogados, com escritório em Recife, Pernambuco. Tenho experiência em arbitragem, especialmente em questões tributárias e de comércio exterior. Sou também professor de Direito Tributário e Arbitragem em cursos de pós-graduação. Atualmente, estou atuando em diversos processos de arbitragem, com ênfase em questões tributárias e de comércio exterior.

Minha experiência em arbitragem inclui a atuação em diversos casos de arbitragem, especialmente em questões tributárias e de comércio exterior. Sou também professor de Direito Tributário e Arbitragem em cursos de pós-graduação. Atualmente, estou atuando em diversos processos de arbitragem, com ênfase em questões tributárias e de comércio exterior.

Minha experiência em arbitragem inclui a atuação em diversos casos de arbitragem, especialmente em questões tributárias e de comércio exterior. Sou também professor de Direito Tributário e Arbitragem em cursos de pós-graduação. Atualmente, estou atuando em diversos processos de arbitragem, com ênfase em questões tributárias e de comércio exterior.

16707

INFORME DE PREÇOS SEMESTRAIS E TENDÊNCIAS DE PREÇOS DE CÂMBIO

INFORME DE PREÇOS SEMESTRAIS E TENDÊNCIAS DE PREÇOS DE CÂMBIO

16707

INFORME DE PREÇOS SEMESTRAIS E TENDÊNCIAS DE PREÇOS DE CÂMBIO

INFORME DE PREÇOS SEMESTRAIS E TENDÊNCIAS DE PREÇOS DE CÂMBIO

AGENDA

CCAD 2025

INFORME DE PREÇOS SEMESTRAIS E TENDÊNCIAS DE PREÇOS DE CÂMBIO

AGENDA

CCAD 2025

INFORME DE PREÇOS SEMESTRAIS E TENDÊNCIAS DE PREÇOS DE CÂMBIO

AGENDA

CCAD 2025

INFORME DE PREÇOS SEMESTRAIS E TENDÊNCIAS DE PREÇOS DE CÂMBIO

AGENDA

CCAD 2025

INFORME DE PREÇOS SEMESTRAIS E TENDÊNCIAS DE PREÇOS DE CÂMBIO

7.3. Cadernos de Justiça de Tributária

A Coordenadora do Departamento Jurídico, Tânia Carvalhais Pereira, e o jurista do CAAD, António Fontoura de Oliveira assinam, trimestralmente, os resumos de jurisprudência arbitral nos Cadernos de Justiça Tributária, do CEJUR.

8. A Joanelha vai visitar o CAAD e a arbitragem tributária

Clotilde Celorico Palma aceitou o desafio do CAAD e o projeto de investigação científica da série Joanelha que conta já com diversos livros Joanelha e os Impostos – uma história de educação fiscal para crianças, adolescentes e universitários, apoiado pelo CIDEEFF Centro de investigação ISCAL-Lisbon Accounting and Business School e Ordem dos Contabilistas Certificados vai ter por objeto a arbitragem tributária e o CAAD.



9. Períodos de Consulta Pública promovidos pelo CAAD

9.1. Alteração ao Código Deontológico

A partir de 2 de abril, entra em vigor a nova versão do Código Deontológico do CAAD aprovada pelo Conselho Deontológico em 25 de março, após consulta pública, durante de 30 dias úteis, e mediante parecer da Direção-Geral da Política da Justiça.

9.2. Manifestação de interesse em integrar a lista de árbitros em matéria administrativa e tributária

Entre 31 de março e 31 de maio de 2025, o CAAD promoveu um período de consulta pública destinado à manifestação de interesse na integração na lista de árbitros-adjuntos em matéria administrativa e tributária.

V. Lista de abreviaturas

AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
ASSB	Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário
CAAD	Centro de Arbitragem Administrativa
CCMT	Centro de Consensualidade em Matéria Tributária e Aduaneira
CD	Conselho Deontológico
CEJ	Centro de Estudos Judiciários
CESE	Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético
CEJUR	Centro de Estudos Jurídicos do Minho
CIEC	Código dos Impostos Especiais de Consumo
CPPT	Código de Procedimento e Processo Tributário
CSB	Contribuição sobre o Setor Bancário
CSR	Contribuição sobre o Setor Rodoviário
CSTAF	Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais
DCIAP	Departamento Central de Investigação e Ação Penal
IABA	Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas
IDEFF	Instituto de Direito Económico, Financeiro, e Fiscal
IEC	Impostos Especiais sobre o Consumo
IPB	Instituto Politécnico de Bragança
IPP	Instituto Politécnico do Porto
IRC	Imposto sobre as Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre as Pessoas Singulares
IS	Imposto do Selo
ISCAL	Instituto Superior de Contabilidade, Administração de Lisboa
ISEP	Instituto Superior de Engenharia do Porto
ISP	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos
ISV	Imposto Sobre Veículos
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LAL	Lei de Autorização Legislativa
MC	Ministério da Cultura
MEC	Ministério da Educação e Ciência
MJ	Ministério da Justiça
MP	Ministério Público

PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RAL	Resolução Alternativa de Litígios
RJAT	Regime Jurídico da Arbitragem Tributária
SP	Sujeito Passivo
STA	Supremo Tribunal Administrativo
TA	Tribunal Arbitral
TAC	Tribunal Arbitral Coletivo
TAS	Tribunal Arbitral Singular
TC	Tribunal Constitucional
TCAS	Tribunal Central Administrativo Sul
TJ	Tribunal de Justiça
UCP	Universidade Católica Portuguesa

VI. Bibliografia citada

CONCEIÇÃO GAMITO E TERESA MOTTA, "A arbitrabilidade das taxas", Revista Arbitragem Tributária n.º 2, Corda. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, janeiro 2015

FRANCISCO PEREIRA COUTINHO, "Tax Arbitration and preliminary references", THE Portuguese Tax Arbitration Regime, Corda. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, Almedina, 2015, pp. 235-260

LEONARDO MARQUES DOS SANTOS, "Submisso of contributions and levels to tax arbitration courts: presente ora future", The Portuguese Tax Arbitration Regime, Corda. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, 2015

INE LEJEUNE E LIESBETH VERMEIRE, "50 years of case law in VAT: in what direction is the CJEU going", CJEU – Recent developments in value added tax 2019, Series on International Tax Law, Volume 123, pp. 269-300

JOSÉ POÇAS FALCÃO, "Arbitragem Tributária", Revista Portuguesa de Contabilidade, 2011, Vol. I, n.º 2, pp. 193-194

Maria do Rosário Anjos, "O âmbito material da arbitragem tributária à luz da jurisprudência arbitral", Revista Arbitragem Tributária n.º 2, Corda. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, janeiro 2015

NUNO PIÇARRA E FRANCISCO PEREIRA COUTINHO, "A Europeização dos Tribunais Portugueses", Forcing Paper, n.º 18, IPRI, disponível em http://ipri.pt/images/publicacoes/working_paper/pdf/Tribunais.pdf

NUNO VILLA-LOBOS E TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, "THE special nature of tax Arbitration courts", The Portuguese Tax Arbitration Regime, 2015, pp. 49-83

NUNO VILLA-LOBOS, "Nota Introdutória. CAAD. Um primeiro Balanço", Mais Justiça Administrativa e Fiscal, Arbitragem, Voltes Kluwer/Coimbra Editora, novembro 2010

RICARDO GARCÍA ANTÓN, «"Ceci nest pas une Pipe", The notion of tax court under article 267 of the TFEU», European taxation, November, 2015, p. 515-521

TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, "Arbitrabilidade do IVA na Importação", Cadernos IVA 2015, Almedina, 2015

TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, "O Tribunal Central Administrativo Sul e a Jurisdição Arbitral Tributária", Conferências comemorativas do 10.º Aniversário do Tribunal Central Administrativo Sul, 2014, pp. 225-242

TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, "Contributo dos Tribunais Arbitrais Tributários para a uniformização da interpretação do regime comum do IVA", Estudos de Conciliação, Mediação e Arbitragem, AEUM, coordenação de Isabel Celeste Fonseca, pp. 47-71

